



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1249

Recife - Segunda-feira, 12 de junho de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 025/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, AVISA que, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, os Membros do Ministério Público deverão enviar sugestões, até o próximo dia 15 de junho do corrente ano, para a elaboração da Escala de Férias - Ano 2024, para os respectivos Coordenadores das Procuradorias (Cível e Criminal), Coordenadores Administrativos da Capital e Coordenadores das Circunscrições.

Ademais, ressalta a necessidade de observância dos critérios dispostos no art. 7.º, especialmente no tocante ao quantitativo limite de Promotores de Justiça que terão as férias deferidas em cada mês, devendo os coordenadores fazerem os ajustes necessários junto aos membros, antes da remessa para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Os Coordenadores deverão encaminhar tais sugestões até o dia 15 de julho do corrente ano, exclusivamente para o email sugestaoferias@mppe.mp.br, devidamente digitalizadas e assinadas, em razão do exposto no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 04/2017.

Recife, em 08 de Junho de 2023.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.719/2023

Recife, 7 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 217/2023-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 457042/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/07/2023 a 12/07/2023 e de 23/07/2023 a 31/07/2023, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.726/2023

Recife, 7 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital e em exercício na função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Rinaldo Jorge da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.754/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de junho/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.606/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.606/2023, de 29.05.2023, publicada no DOE do dia 30.05.2023, conforme anexo desta Portaria:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.755/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de junho/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.608/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 2 - OLINDA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.608/2023, de 29/05/2023, publicada no DOE do dia 30/05/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.756/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Éricka Garmes Pires.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.757/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Luciana Albuquerque Prado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.758/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.759/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.760/2023**Recife, 8 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.761/2023**Recife, 8 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 218/2023-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/07/2023 a 31/07/2023, em razão do afastamento da Bela. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.762/2023**Recife, 8 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 217/2023-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça

Criminal, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Carlos Alberto Pereira Vitória.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.763/2023**Recife, 8 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de junho/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.606/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.606/2023, de 29.05.2023, publicada no DOE do dia 30.05.2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.764/2023**Recife, 8 de junho de 2023**

Ementa: Altera dispositivos da Portaria POR-PGJ Nº 1.426/2023.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas nos art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Considerando que o Ministério Público de Pernambuco foi pioneiro na criação da Comissão Permanente de Gestão Ambiental, criada pela Portaria POR-PGJ nº 540/08 e, em 15 de setembro de 2008 a LEI COMPLEMENTAR Nº 128 a instituiu como órgão auxiliar do MPPE, com o fim de estudar, sugerir e acompanhar a implantação de práticas e medidas de consumo de bens e serviços de forma sustentável, todas no sentido de fomentar a conscientização institucional da preservação ambiental;

Considerando que a Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio da Portaria POR-PGJ nº 916/10 de 03/08/10, foi designada como gestora da Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P no MPPE;

Considerando, ainda, que a utilização de uma potente ferramenta de aferição e controle, como um Plano de Gestão Sustentável, dará subsídios suficientes para devolver essa posição de vanguarda, no trato da questão da gestão ambiental, em consonância com as mais recentes Recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando a portaria PGJ Nº 1.426/2023, publicada em 03 de maio de 2023, que institui o Plano de Gestão Sustentável do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando que na publicação da Portaria POR – PGJ Nº 1.426/2023 constatou-se um erro material referente à duplicidade do art. 2º, “caput” quanto à indicação de servidor para a presidência do Plano de Gestão Sustentável, enquanto o art. 1º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alínea 'a', disciplina que o exercício da presidência caberá ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

Considerando que o art. 1º, da Portaria POR – PGJ Nº 1.426/2023 elenca a composição do Comitê de Gestão Sustentável do MPPE, e dentre as unidades previstas como integrantes, consta a Gerência Executiva de Compras e Serviços – GMECS, na alínea "c";

Considerando que o art. 9º da mesma Portaria, em seus incisos IV, V e VI prevêem que a Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços integrará, respectivamente, o Grupo Executivo de Serviços Sustentáveis, o Grupo Executivo de Aquisições Sustentáveis e o Grupo Executivo para a Gestão de Resíduos;

Considerando que o art. 8º, em seus incisos IV, V e VI, da Portaria PGJ Nº 1.426/2023, disciplina, respectivamente, as atribuições do Grupo Executivo de Serviços Sustentáveis, do Grupo Executivo de Aquisições Sustentáveis e do Grupo Executivo para a Gestão de Resíduos;

Considerando que as atribuições constantes nos incisos IV, V e VI, do art. 8º, da mencionada Portaria não guardam relação ou pertinência com as atribuições orgânicas da Gerência Executiva de Compras e Serviços (GMECS);

Considerando que a GMECS promove as pesquisas de preços para subsidiar as contratações corporativas do MPPE e processar as contratações diretas da Instituição;

Considerando que as atribuições constantes da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, da Resolução RES-PGJ n.º 005/2018 e da IN MPPE n.º 003/2018 dispõem sobre a atuação executiva do setor para viabilizar as contratações, inclusive não recomendando que a GMECS participe da definição de critérios e especificações das contratações, em homenagem ao princípio da segregação das funções.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suprimido o art. 2º da Portaria POR – PGJ Nº 1.426/2023.

Art. 2º O artigo 9º da Portaria POR-PGJ n.º 1.426/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

(...)

IV - Grupo Executivo de Serviços Sustentáveis: Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD;

V – Grupo Executivo de Aquisições Sustentáveis: Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD;

VI – Grupo Executivo para a Gestão de Resíduos: Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD.;

(...)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.765/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Marcelo Ribeiro Homem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.766/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, no período de 24/07/2023 a 02/08/2023, em razão das férias do Bel. Fábio de Sousa Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.767/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conjunto ou separadamente, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.768/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exú, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.769/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.770/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 10, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, constante do Aviso PGJ n.º 17/2023;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar a Bela. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.771/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.772/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, em razão das férias do Bel. Rinaldo Jorge da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 164/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 457535/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/06/2023

Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457346/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/06/2023

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 03 e 04/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 457350/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/06/2023

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457370/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/06/2023

Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457384/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/06/2023

Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07/04 e 04/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 457386/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/06/2023

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

realizado em 03/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457391/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/06/2023

Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457394/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/06/2023

Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457396/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/06/2023

Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457412/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/06/2023

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457416/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/06/2023

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 03 e 04/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 457421/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/06/2023

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 457373/2023

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/06/2023

Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/07/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/07/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 18 a 27/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 457251/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 07/06/2023

Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso se efetivo nos períodos de 24/07 a 02/08/2023 e 03 a 12/08/2023, conforme o disposto no art. 2º, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457213/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 07/06/2023

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso se efetivo nos períodos de 03 a 12/07/2023 e 13 a 22/12/2023, conforme o disposto no art. 2º, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453033/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 07/06/2023

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso se efetivo nos períodos de 16 a 25/10/2023 e 06 a 15/11/2023, conforme o disposto no art. 2º, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 08 de junho de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO PGJ Nº 85/2023****Recife, 8 de junho de 2023**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral -, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 8ª Sessão Extraordinária/2023, no dia 14/06/2023, quarta-feira, às 14h, por videoconferência, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada por videoconferência, no dia 14/06/2023, às 14h:

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 10ª Sessão Ordinária/2023;

IV – Processos apreciados na 22ª Sessão Virtual/2023;

V – Informações constantes da pauta (Anexo I);

VI – Julgamento do Processo SIM 01920.000.238/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

VII – Julgamento do Processo SIM 01940.000.508/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

VIII – Julgamento do Processo SIM 01920.000.861/2021 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;

IX – Julgamento do Processo SIM 02088.000.756/2020 – Relatora: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;

X – Julgamento do Processo SEI 19.20.0264.0006839/2023-79 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;

XI – Julgamento do Processo SIM 02271.000.027/2021 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;

XII – Julgamento do Processo AUTO 2018/208639 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS;

XIII – Julgamento do Processo SIM 01920.000.570/2022 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS;

XIV – Julgamento do Processo SIM 01673.000.299/2022 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

ATA Nº 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CSMP**Recife, 8 de junho de 2023**

EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 18 de maio de 2023

Horário: 14h

Local: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior

Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA – Corregedora-Geral Substituta -, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS), Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA,

Presidente da AMPPE: Drª. Deluse Amaral Rolim Florentino

Secretária: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: sem comunicações, o Presidente apenas registrou agradecimento a Dr. Silvio Tavares pelo empenho em se manter como Presidente da Comissão do Concurso de Promotor de Justiça, em que pese as diversas atribuições que já possui. Em resposta, Dr. Silvio Tavares comunicou sua saída da presidência da referida comissão, agradecendo o apoio do Dr. Marcos Carvalho à comissão; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Dra. Deluse Florentino cumprimentou todos e disse que os preparativos para abertura do congresso encontravam-se na reta final, contando com a presença de todos na abertura que ocorrerá na quarta-feira. Lembrou que as inscrições continuavam abertas, pedindo para que não se deixasse para fazê-las de última hora, ainda que a participação ocorra em apenas um dia. Lembrou a necessidade também de fazer a reserva do hotel, uma vez que o hotel onde se realizará o evento já se encontra lotado. Informou, por fim, que, na abertura do congresso, haverá um coquetel e, no encerramento, contar-se-á com a apresentação da banda Mel com Terra; III – Aprovação da Ata da 8ª Sessão Ordinária/2023; Colocado em apreciação o extrato da ata da 8ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 03/05/2023, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 8ª Sessão Ordinária do CSMP/2023 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados nas 17ª e 18ª Sessões Virtuais/2023: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 17ª Sessão Virtual, realizada no período de 01 a 05 de maio de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 28/04/2023, e dos processos da 18ª Sessão Virtual, realizada no período de 08 a 12 de maio de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 05/05/2023. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados nos anexos I e II); V – Aprovação da Resolução CSMP N° 03/2023 – Eleição direta para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional de Justiça: o Presidente apresentou a proposta. Após a leitura da minuta pela Secretária, Dra. Ana Carolina, e feitas as pertinentes considerações pelos conselheiros presentes, foi a resolução aprovada à unanimidade dos votantes. Com a palavra, o Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa pediu permissão para relatar o Processo SEI 19.20.0137.0007411/2023-23, em virtude da urgência, o que foi deferido pelo Presidente. Diante disso, o Conselheiro apresentou o relatório e seu voto no sentido de entender “que a proposta de Resolução atende aos Princípios da Unidade e Indivisibilidade do Ministério Público, materializando necessário controle administrativo pelos órgãos revisionais nas declinações de atribuições e nos conflitos de atribuição”. Colocado em votação, o colegiado, à unanimidade, votou nos mesmos termos do voto do relator, determinando-se que a Secretaria adotasse as providências necessárias para encaminhamento ao CNMP. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM Nº 028/2023

Recife, 8 de junho de 2023

AVISO SUBADM Nº 028/2023

Aviso à suspensão do atendimento ao público e a consequente movimentação de bens patrimoniais, no período de 13 de junho de 2023 a 15 de julho de 2023, pela Divisão Ministerial de

Registro e Controle de Bens Patrimoniais - DIMRCBP.

Retornando às atividades normais apenas para as unidades ministeriais que estiverem com o inventário concluído.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 675/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 457242/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora POLIANA SOARES FREIRE, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.677-0, lotada nas PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 17/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 676/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 095/2023, publicada no DOE em 23/01/2023, na parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0511.0000203/2023-73, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Luís Antônio de Santana Príncipe, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.561-9, lotado na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/07/2023 a 30/06/2024;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 677/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 632/2023, de 02/06/2023, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico- Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO as comunicações de ajuste das lotações dos servidores analistas ministeriais jurídicos e assessor técnico

ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Modificar a Portaria PGJ nº 632/2023, publicada no Diário Oficial de 02/06/2023, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 678/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Jamerson Rodrigues da Silva, Assessor de Membro, matrícula 190.417-5, lotada na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 12/06/2023 a 01/04/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 679/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0281.0013337/2023-45,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.811-6, no Centro de Apoio Operacional (CAO) – Meio Ambiente;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 680/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0415.0011571/2023-30;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor GEORGE JOSÉ DE VASCONCELOS, matrícula nº 189.985-6, na 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru;

II – Designar o referido servidor para o exercício das funções de Assessor de Membro da 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 681/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 2.161/2023, de 16 de maio de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, JOSÉ CLAUDIO COELHO NOGUEIRA, matrícula nº 196.674-0, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0013299/2023-16, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 31 de maio de 2023.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público JOSÉ CLAUDIO COELHO, Delegado, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022;

IV - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia 19/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 682/2023**Recife, 8 de junho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0063.0012238/2023-08, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.682-2, lotado no Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/04/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.059-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 10/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 684/2023**Recife, 8 de junho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 618/2023 de 31/05/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 683/2023**Recife, 8 de junho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 618/2023 de 31/05/2023 e o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 646/2023 de 02/06/2023, para:

PORTARIA Nº SUBADM 685/2023**Recife, 8 de junho de 2023**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a designação da Comissão de Inventário do Exercício de 2023, Portaria POR-PGJ nº 1680/2023, publicada no D.O. de 06 de junho de 2023, conforme Comunicação Interna nº 112/2023, da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0013327/2023/80;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, bem como a eficiência e celeridade na realização do Inventário 2023.

RESOLVE:

Determinar o início do período de inventário nas unidades administrativas no âmbito do MPPE de 15 de junho de 2023 a 30 de julho de 2023;

Convocar as pessoas arroladas nos anexos I e II, denominadas inventariantes, para executarem o processo de inventário do ano de 2023 em suas Unidades Administrativas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Determinar aos inventariantes que executem dentro do período referido o procedimento de inventário, com a consequente captura de imagens e sua inserção na pasta específica da sua respectiva Unidade Administrativa;

Informar que a execução do inventário poderá ser realizada durante o expediente normal de trabalho ou em horário diverso a depender da conveniência do serviço. Caso seja realizado pelo servidor aos finais de semana ou recesso ministerial, fará jus ao plantão, limitada a quantidade de horas estabelecido no anexo de acordo com a quantidade de bens da unidade inventariada;

O Relatório de Plantão, juntamente com o Relatório Sintético do Inventário 2023, deverão ser encaminhados, via SEI, à Coordenadoria Ministerial de Administração para validação. Para aprovação será levado em consideração às seguintes regras:

I - Entrega do Inventário até o dia 30/07/2023;

II - Fotos no padrão estabelecido no treinamento nos dias 13 e 14 de junho;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 686/2023

Recife, 8 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a designação da Comissão de Inventário do Exercício de 2023, Portaria POR-PGJ nº 1680/2023, publicada no D.O. de 06 de junho de 2023, conforme Comunicação Interna nº 112/2023, da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0013327/2023/80;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, bem como a eficiência e celeridade na realização do inventário 2023.

RESOLVE:

Convocar as pessoas arroladas, no anexo I na Portaria SUBADM nº 685/2023, denominadas inventariantes, para participarem curso de preparação ao inventário 2023 será realizado

conforme a seguir:

Treinamento - Inventário 2023

Dia: 13/06

Hora: 8:00 – 9:00am

link: <https://meet.google.com/nnk-neak-pmn>

Convocação para os inventariantes da 1ª a 7ª Circunscrição

Dia: 13/06

Hora: 14:00 – 15:00am

link: <https://meet.google.com/nnk-neak-pmn>

Convocação para os inventariantes da 8ª a 14ª Circunscrição

Dia: 14/06

Hora: 08:00 – 09:00am

link: <https://meet.google.com/nnk-neak-pmn>

Convocação para os inventariantes do Edf IPSEP, Edf. Paulo Cavalcanti e Centro Logístico e Centro Cultural Rossini Alves Couto

Dia: 14/06

Hora: 14:00 – 15:00am

link: <https://meet.google.com/nnk-neak-pmn>

Convocação para os inventariantes do Edf. Roberto Lyra, Edf. Alfred Nobel e demais Sedes da capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº Sindicância Administrativa 009/2018

Recife, 8 de junho de 2023

Sindicância Administrativa 009/2018

DESPACHO

I - Acolho, com fundamento no art. 218, I, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes da Portaria POR-PGJ Nº 506/2023, publicada no DOE de 03/02/2023, a manifestação final apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 009/2018, determino o Arquivamento da mesma.

II – Encaminhe-se cópia da manifestação para:

a) Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP anotar em ficha funcional da servidora, bem como analisar a conclusão da referida manifestação;

b) À servidora indiciada para conhecimento;

III – Após publicação, devolva-se o processo à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para arquivamento.

Recife, 08 de junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO CG Nº 105/2023**Recife, 8 de junho de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 886

Assunto: Relatório de Atividades Processuais - Maio/2023

Data do Despacho: 07/06/23

Interessado(a): 1ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 887

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 07/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 888

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 08/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 890

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 08/06/23

Interessado(a): Rômulo Siqueira França

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo: (...)

Assunto: Acesso SEEU

Data do Despacho: 07/06/23

Interessado(a): Corregedoria Geral do Ministério Público

Despacho: Antes as considerações da corregedoria auxiliar, acato a sugestão posta.

Protocolo: (...)

Assunto: PJE

Data do Despacho: 07/06/23

Interessado(a): Kivia Roberta de Souza Ribeiro

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 017/2023

Data do Despacho: 08/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de Instalação e Provimento

Data do Despacho: 07/06/23

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 08/06/23

Interessado(a): Adriana Amorim

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 019/2023

Data do Despacho: 01/06/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Diante do exposto, e com a finalidade de melhor instruir o presente procedimento, determino a realização de (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 020/2023

Data do Despacho: 01/06/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Cumprida a diligência supra, voltem-se os autos para manifestação. Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 036/2023

Data do Despacho: 01/06/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a ausência de justa causa para o revolvimento da matéria nesta seara disciplinar, determino o arquivamento das presentes peças, dando-se conhecimento do presente pronunciamento à/ao noticiante e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Registrem-se as presentes peças como Procedimento Administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2023**Recife, 8 de junho de 2023**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correções Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01939.000.158/2022****Recife, 8 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.158/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que na Administração Pública vige a regra de que as contratações de serviços, em consonância com o art. 37, XXI, da CF/88, devem ser efetuadas mediante processo de licitação pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 25, III, autoriza a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico mediante processo de inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, quais sejam: a inviabilidade de competição; a contratação direta ou através de empresário exclusivo; e a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO o ensinamento do insigne Justen Filho¹, "(...) a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades e anomalias. Quando o interesse estatal puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação";

CONSIDERANDO que a conduta de frustrar a licitude de processo licitatório, ou dispensá-lo indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva, caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa (art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a conduta de frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO a atuação do Ministério Público voltada a reafirmação da eficácia dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais expressos de impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93 estabelece que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União e Cortes de Contas dos Estados tem conferido interpretação sistemática e analógica ao art. 9º, III, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.666/93, para ampliar as hipóteses de vedação da participação em procedimento licitatório, alcançando, dentre outros casos, aqueles em que empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, entre outros, sejam servidores ou parentes dos órgãos contratantes, fundamentando esse impedimento nos princípios da moralidade e impessoalidade, indispensável à lisura da licitação e da contratação administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, inciso IV da lei nº 14.133/2021: "art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: IV- aquele que

mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01939.000.158/2022 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça a partir da notícia de fato, segundo a qual o Município de Salgueiro vem contratando bandas pertencentes a servidores públicos municipais comissionados;

CONSIDERANDO que o Município de Salgueiro, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, realizou a contratação de show da "Banda Xote Federal" para apresentação no São João do município, bem como em outros eventos, todos mediante inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que um dos principais integrantes, Cléber Gonçalves Freitas dos Santos, da "Banda Xote Federal" é servidor investido em cargo ad nutum da municipalidade, notadamente ocupando a Coordenadoria da Juventude da Prefeitura de Salgueiro, nomeado através Portaria nº 027//2021;

CONSIDERANDO que cabe aos Agentes Públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que na qualidade de agentes públicos Prefeito do Município de Salgueiro e a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia poderão incorrer nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa (lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), nos termos do art. 2º do mesmo diploma;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salgueiro e a Sra. Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia que:

I) imediatamente, que somente realize a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico via de inexigibilidade de licitação, quando efetivamente demonstrados os requisitos exigidos por lei, quais sejam: a) a inviabilidade de competição;

b) a contratação direta ou através de empresário exclusivo; e

c) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública;

II) imediatamente, que na contratação de profissional de qualquer setor artístico via inexigibilidade de licitação sejam observadas as formalidades legais previstas no art. 26 da Lei n. 8.666/93, enquanto permanecer vigente, ou do preceito contido no art. 72 c/c os requisitos do art. 74, inciso II, ambos da Lei n. 14.133/2021, ou de outra norma que venha a substituí-las;

III) imediatamente, que a contratação de profissional de qualquer setor artístico via inexigibilidade de licitação seja precedida de procedimento de justificativa da escolha, demonstrando a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, assim como do preço, este tanto por meio da análise de compatibilidade entre o valor do cachê e aquele praticado no mercado quanto pela avaliação da disponibilidade orçamentária do ente contratante, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, isso com o intuito de possibilitar o controle da legalidade e da razoabilidade do ato administrativo que declara inexigível a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

licitação em tais hipóteses,

IV) imediatamente, que se abstenha de realizar a contratação de profissional de qualquer setor artístico via inexigibilidade de licitação quando se tratar de empresas em que participem servidores do ente municipal;

V) imediatamente, que se abstenha de realizar contratações diretas mediante inexigibilidade de licitação quando viável a competição para fornecimento de bens ou prestação dos serviços ao município de Salgueiro/PE;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a juntada da presente Recomendação aos autos do nº 01939.000.158/2022;

Outrossim, que seja encaminhada cópia desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico, solicitando-se prazo para resposta do Prefeito e Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, aquiescendo ou não quanto a presente Recomendação no prazo de 02 (dois) dias;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Salgueiro, 08 de junho de 2023.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
1º Promotor de Justiça de Salgueiro.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01776.000.035/2023 Recife, 8 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.035/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a atribuição destas Promotorias de Justiça da tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e a fiscalização dos conselhos de direitos e das entidades de atendimento de crianças e adolescentes situados no Recife;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações

visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o art. 4 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) prevê que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu art. 19, § 1º, que toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 da mesma Lei;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal traz em seu art. 92, os princípios a serem seguidos pelos programas de acolhimento familiar ou institucional, constando no §2º que os dirigentes das entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional devem remeter à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 daquela lei;

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 19 do ECA prevê que toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do Estatuto;

CONSIDERANDO que foi constatado por meio de inspeção presencial, na Casa de Acolhimento Acolher, que havia Planos Individuais de Acolhimento (PIAs) desatualizados, bem como atraso no envio do relatório de reavaliação da situação de uma criança/adolescente acolhida, para as Varas da Infância e Juventude, não cumprindo o prazo regular de três meses para atualização da situação da criança ou adolescente acolhido, com último relatório enviado em 10/2022, conforme consta na relação fornecida pela equipe técnica da Casa de Acolhimento, sendo assim, RESOLVE RECOMENDAR:

1- À DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO CASA DE ACOLHIMENTO ACOLHER QUE:

1.1 – adote as medidas necessárias para garantir a elaboração de relatório de reavaliação de todas as crianças e adolescentes acolhidos, de modo a cumprir o prazo regular de três meses, bem como envio regular às Varas da Infância e Juventude;

1.2 – tome as providências necessárias para atualização dos PIAs de todos os acolhidos;

1.3 – adote as medidas necessárias a fim de melhorar a organização interna quanto a elaboração desses documentos de forma a garantir a periodicidade dos envios às Varas da Infância e Juventude, visando melhor qualidade no atendimento aos acolhidos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.4. - dê conhecimento a todos os profissionais da casa responsáveis por tais medidas, mediante ciência expressa, do inteiro teor desta Recomendação;

1.5. – encaminhe a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias todas medidas adotadas e previstas para o seu fiel cumprimento, com documentos comprobatórios;

Encaminhe-se, a presente Recomendação ao destinatário, em meio eletrônico, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Envie-se cópia para à Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Social Direitos Humanos Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife, para sua ciência.

Recife, 08 de junho de 2023.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PORTARIA Nº nº 02258.000.113/2022

Recife, 7 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02258.000.113/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02258.000.113 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da prestação de contas apresentada pela Fundação João Paulo II, referente aos exercícios 2021/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, da Resolução CSMP/MPPE, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade da prestação de contas apresentada pela Fundação João Paulo II, referente aos exercícios 2021/2022, adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) ENCAMINHE-SE Os autos do presente procedimento à Assessoria Técnica em Matéria Contábil para análise da documentação acostada e emissão do respectivo parecer.

Cumpra-se.

Gravatá, 07 de junho de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01589.000.025/2023

Recife, 8 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

Procedimento nº 01589.000.025/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01589.000.025 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Órgão de Execução titular da Promotoria de Justiça de Orobó, com atribuições na Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Constituição Federal determina como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 6º elegeu a EDUCAÇÃO como direito fundamental social;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal de 1988, dispõe que "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206, estabelece que a educação é dever do estado, da família e deve visar o preparo para o exercício da cidadania e que o ensino será ministrado com base no princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei nacional;

CONSIDERANDO os termos do art. 10, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), segundo o qual "os Estados incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino..."; além do art. 67, que determina "os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: ... III - piso salarial profissional (grífo nosso);

CONSIDERANDO os termos do artigo 60, inciso III, alínea "e" da ADCT, bem como a Lei Nacional nº 11.738/08;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei Federal 11.738 /2008, segundo o qual a atualização do piso do magistério será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4.167/DF, declarou que os dispositivos da Lei n. 11.738/2008 questionados estavam em conformidade com a Constituição Federal, registrando que a expressão "piso" não poderia ser interpretada como "remuneração global", mas como "vencimento básico inicial", não compreendendo vantagens pecuniárias pagas a qualquer outro título. Consignou, ainda, a Suprema Corte que o pagamento do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

referido piso como vencimento básico inicial da carreira passaria a ser aplicável a partir de 27/04/2011, data do julgamento do mérito da ação;

CONSIDERANDO não se pode admitir escusas para a implementação do Piso Salarial do Magistério. Alguns gestores públicos baseiam-se no artigo 169 da Constituição Republicana e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101 /2000) – artigos 19 e 20 – para retardar a tomada de providências. Todavia, tais argumentos não merecem prosperar, uma vez que a própria Lei Complementar n.º 101 /2000, em seu artigo 22, parágrafo único, inciso I, autoriza a concessão de adequação de remuneração que se exceda os limites dos seus artigos 19 e 20, quando o gasto vier de determinação legal;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei n.º 11.738/2008 preceitua, outrossim, a complementação financeira da União para os Entes da Federação que não tiverem condições de arcar com o piso salarial do magistério público. Dessa forma, caso o município não tenha recursos financeiros suficientes, deve tomar as providências para que a União custeie a quantia faltante e não se escuse de cumprir as determinações legais. Verifica-se, portanto, que a implementação do piso salarial do magistério público não esbarra na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que ela não pode ser invocada como fundamentação para a desídia do Poder Público;

CONSIDERANDO o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.426.210/RS, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 911), fixou a seguinte tese, dirimindo as controvérsias até então existentes: “A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais.”;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça também entendeu que os auxiliares de desenvolvimento infantil ou agentes de apoio educacional não se enquadram na carreira do magistério público, para fins de observância do piso salarial na nacional previsto na Lei nº 11.738/2008, em razão das prescrições contidas no Art. 37, caput, incisos II e XII, e 206, parágrafo único, da Constituição Federal c/c Arts. 61 e 62, da Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO Em síntese, em conformidade com o entendimento sedimentado no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça:

I - não se admite escusa de ordem administrativa ou orçamentária, para fins de concessão do piso salarial nacional previsto na Lei nº 11.738/2008, conforme evidenciado pelo STF no julgamento da ADI nº 4.167/DF;

II - não há nenhuma determinação na Lei nº 11.738/2008 de incidência escalonada com aplicação dos mesmos índices utilizados para a classe inicial da carreira, ou seja, a finalidade do piso salarial consiste na fixação de um valor mínimo que deve ser adotado para a remuneração dos professores da educação básica, não existindo previsão legal que determine reajustes automáticos a partir do percentual fixado pela norma federal;

III - com base na premissa anterior, para determinada carreira do magistério público que já receba o valor estipulado como piso nacional como remuneração inicial, o ente ao qual se encontra vinculada não estará obrigado a conceder o reajuste percentual calculado na forma do parágrafo único do Art. 5º, da Lei nº 11.738/2008;

IV - não há reflexo imediato do reajuste sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se houver previsão desse reflexo nas legislações locais;

V - para jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, o piso salarial deverá ser apurado proporcionalmente, observada a regra do artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.378/08;

VI - o entendimento prevalente na jurisprudência é no sentido de que os cargos de auxiliares de desenvolvimento infantil ou agentes de apoio educacional não se enquadram na carreira do magistério público, para fins de observância do piso salarial na nacional previsto na Lei nº 11.738/2008, em razão das prescrições contidas no Art. 37, II e XII e 206, parágrafo único, da Constituição Federal c/c Arts. 61 e 62, da Lei nº 9.394/96, bem como da Súmula Vinculante nº 37, do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO as notícias que aportaram na Promotoria sobre a não implantação do Piso na cidade de Orobó. Bem como, a realização de reunião na sede da Assistência Social no dia 07/06/2023;

Por tudo isto, considerando o disposto no inciso II, do art. 129 da Constituição da República que preconiza ser função do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados naquele diploma legal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, com alicerce na Constituição Federal na Lei 7.347/85 e na Lei 8.625/93, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a efetiva implementação do piso salarial do magistério no Município de Orobó, na forma da legislação aplicável, DETERMINANDO:

- 1) Autue-se a presente PORTARIA;
- 2) Registre-se o presente em livro próprio;
- 3) Requisite-se da Secretária Municipal da Educação e ao Prefeito Municipal, com remessa de cópia da presente portaria, as seguintes informações, no prazo impreritável de 15 dias:

- se, no ano de 2023, houve o pagamento do piso salarial ao magistério consoante o disposto na Lei Nacional 11.738/08;

- se, no ano de 2023, o percentual de custo-aluno do FUNDEB, definido pelo MEC, foi aplicado como reajuste ao piso salarial da categoria, como determina o disposto no art. 5º da Lei 11.738/08;

- se, no ano de 2023, o Município solicitou à União a complementação financeira, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 11.738/2008.

Resolve, por fim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Orobó – PE, 08 de junho de 2023.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01715.000.016/2020**Recife, 6 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA
 Procedimento nº 01715.000.016/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
 01715.000.016/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos noticiados, e apurar as medidas necessárias à promoção dos direitos de criança/adolescente e solução da situação de risco e violação de direitos, bem como eventual responsabilidade de agentes públicos e/ou de familiar.

Resolve, assim, CONVERTER a presente Notícia de fato em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 7º, da Resolução RES – CSMP 03/2019 e art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Considerando que, até o presente, não consta dos autos a resposta ao Ofício nº 32/2020, encaminhado ao Conselho Tutelar de Tabira, reitere-se os termos do referido ofício, fazendo-se constar o prazo de 05 (dias) para envio de resposta a esta Promotoria de Justiça;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Cumpra-se.

Tabira, 06 de junho de 2023.

Romero Tadeu Borja de Melo Filho,
 Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO o relato trazido ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, inicialmente encaminhado à Ouvidoria do Ministério Público (Audívia n.º 755239), o qual denuncia possível poluição sonora e perturbação de sossego pelos bares All Bar, Império Boteco Espinheiro e Empório San Joaquim, todos localizados na Rua Barão de Itamaracá, bairro do Espinheiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções, a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão do Procedimento Administrativo, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal;

CONSIDERANDO que na audiência realizada em 18/04/2023, verificou-se que Empório San Joaquim não está mais em funcionamento, bem como o próprio denunciante esclareceu que a queixa do condomínio era contra o bar anterior (Império Boteco Espinheiro), e que em relação ao Boteco Espinheiro Bar e Comedoria, bar sucessor, não há reclamação, reafirmando a denúncia contra o ALL BAR;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados no Procedimento Preparatório em apreço, com alteração no objeto de investigação, recaindo apenas no ALL BAR, relativo à poluição sonora e perturbação de

PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.565/2022**Recife, 8 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
 Procedimento nº 02019.000.565/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.565/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 33/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

sosego, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1) Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM, bem como adequação no objeto;
- 2) Designe-se data para audiência com o representante legal do ALL BAR;
- 3) Remeta-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial, comunicando-se ainda ao CAO Meio Ambiente, ao Conselho Superior - CSMP e à Corregedoria-Geral do MPPE – CGMP;
- 4) Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01680.000.127/2022

Recife, 8 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.127/2022 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.127/2022

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12 /94; e 17 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal elencou a educação dentre os direitos sociais, garantindo-a a todos e em especial às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a compreensão de que a educação, notadamente a escolar ou formal, é direito social que a todos deve alcançar. Por isso mesmo, dever do Estado e uma de suas políticas públicas de primeiríssima prioridade.

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal)

de 1988).

CONSIDERANDO o dever do Estado de oferecer uma educação de qualidade aos estudantes, o que envolve a melhoria das condições físicas das escolas, melhoria na qualidade do ensino, na qualidade da aprendizagem e nas condições de trabalho do professor, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) reforça em seu artigo 2º: “A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o Trabalho” e ressalta no artigo 3º: “A educação escolar, direito fundamental de todos, é dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade”;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, IV e VI do artigo 206 da Constituição Federal estabelecem, respectivamente, como princípios para a educação: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO que é dever do ente estatal garantir o fardamento escolar e o material didático-escolar ao corpo discente da rede pública, enquanto decorrência do direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO que o dever do ente estatal de garantir o fardamento escolar e o material didático-escolar ao corpo discente da rede pública tem lastro no princípio constitucional da igualdade de acesso e permanência na escola, disposto no artigo 206, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 70, inciso VIII, da Lei nº 9294/96, considera como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino a aquisição de material didático escolar;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do fornecimento do material didático está escorada, também, no princípio constitucional da dignidade humana que assegura a todos igualdade perante a lei e na formulação das políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades básicas da população, que constituem direito de todos e obrigação do Estado;

CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica dos Tribunais no sentido de que o fornecimento de uniforme escolar e de material didático de forma gratuita pelos Entes Públicos é medida que obedece aos princípios da dignidade humana, da vida e da não discriminação, sendo inviável a invocação de indisponibilidade financeira ou o princípio da reserva do possível;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato trazida pela professora Josefa Maria da Silva indicando que o município de Lagoa dos Gatos/PE não vem fornecendo o fardamento e o material didático-escolar na Escola Municipal Cordeiro Filho há alguns anos, situação que, a princípio, encontrou arrimo, ainda que parcialmente, na própria resposta da municipalidade ao teor da reclamação, em especial porque apenas acostou notícia de entrega de “Kit escolar” até o ano de 2021;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil no Inquérito Civil nº 01680.000.127/2022, com fulcro na legislação acima mencionada, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e ao CAO Educação, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Após as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Lagoa dos Gatos/PE, 08 de junho de 2023.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.487/2022
Recife, 31 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.487/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 34/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 23/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados por paralisação de obras de saneamento na Rua Desembargador Virgílio de Sá Pereira, no bairro do Cordeiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis transtornos causados por paralisação de obras de saneamento na Rua Desembargador Virgílio de Sá Pereira, no bairro do Cordeiro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do

Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se os termos do Ofício nº 02009.000.487/2022-0008, encaminhado à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 31 de maio de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.553/2022
Recife, 31 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.553/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 35/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 26/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar os possíveis riscos causados pela má conservação de poste localizado na Praça José Torquato Santiago, na Ilha do Joaneiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar os possíveis riscos causados pela má conservação de poste localizado na Praça José Torquato Santiago, na Ilha do Joaneiro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – notifique-se o noticiante, com cópia do Evento SIM nº 0048, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 31 de maio de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.571/2023
Recife, 5 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.571/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.571/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição da República, art. 26, I, da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 201, VI e VIII, da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a atuação do Conselho Tutelar da RPA 06B na política pública de enfrentamento à evasão escolar e atendimento ao fluxo do Projeto VOLTEI a partir do ano 2023

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, do ECA, bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, promulgada no Brasil através do Decreto nº 99.710/1990, em seu art. 28, prevê que "1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, deverão especialmente: [...] e) adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar";

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República determina que " é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta

prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente competente para atender as crianças e adolescentes com seus direitos fundamentais violados nos termos do art. 98 do ECA, e aplicar as medidas de proteção cabíveis consoante art. 136, I, II e III, do ECA, notadamente aquelas previstas nos art. 101, I a VI, e art. no art. 129, I a VII do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 19.027/2023 (Lei dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife), elenca as atribuições do Conselho Tutelar em seu art. 8º, determinando em seu § 3º que "os Conselhos Tutelares da Cidade do Recife devem se reger em conformidade com os Princípios da Administração Pública (art. 37 da CF/88), conforme ainda os artigos 204, 227 e 228 da Constituição Federal, com as normas federais sobre o atendimento a criança e ao adolescente, bem como com os Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos em que a República Federativa do Brasil seja parte, conforme os §§ 2º e 3º do art. 5º da Carta Magna";

CONSIDERANDO a atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Recife, bem como o teor do art. 24, da Lei Municipal nº 19.027/2023, que dispõe que "os Conselhos Tutelares da Cidade do Recife encaminharão relatório semestral ao COMDICA, ao Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude competentes, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das necessidades para solucionar os problemas existentes";

CONSIDERANDO, ainda, a Instrução Normativa SEEL nº 01/2007, que regulamenta o Projeto VOLTEI no âmbito da Secretaria de Educação, decorrente do termo de Compromisso do Projeto VOLTEI, firmado no ano de 2003-2004, que trata do fluxo de atendimento a crianças e adolescentes por motivo de evasão e infrequência escolar;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, a atuação do Conselho Tutelar do Recife da RPA 06B nos casos de evasão e infrequência escolar, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se à Secretaria Executiva de Gestão da Rede, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias:

a.1) Informações sobre os casos de infrequência escolar de crianças e adolescentes encaminhados ao Conselho Tutelar da RPA-06B do Recife, em razão do Projeto VOLTEI nos 1º e 2º bimestres de 2023, bem como se os referidos discentes retornaram ao ambiente escolar após intervenção do órgão através do Projeto VOLTEI;

a.2) Cópia das Fichas nº 2 do Projeto VOLTEI enviadas ao referido Conselho Tutelar, assim como cópia dos expedientes através das quais foram enviadas ao órgão;

b) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Recife, 05 de junho de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02054.000.035/2020
Recife, 6 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
Procedimento nº 02054.000.035/2020 — Inquérito Civil

Inquérito Civil Público nº 02054.000.035/2020

MANIFESTAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

A Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural instaurou o presente Inquérito Civil Público, com a finalidade de investigar provável prática de danos ambientais consubstanciada na possível degradação de fontes d'água, área de preservação permanente e reserva legal, iniciadas no dia 03/10/2020, no Engenho Barro Branco, localizado no município de Jaqueira/PE, cujo poluidor presumível é a Agropecuária Mata Sul S/A e seus administradores, em prejuízo aos recursos naturais e aos antigos moradores do Engenho.

Adotou-se como medidas imediatas a requisição de vistoria a CPRH e ao CIPOMA para adotarem as medidas repressivas e preventivas necessárias para elaborar laudo sobre a degradação ambiental e imputar a pena administrativa cabível em caso de comprovação do dano e da determinação da autoria, encaminhando-se cópia do laudo de vistoria ao MPPE.

Entre as respostas das diligências acostou-se aos autos deste procedimento o Ofício MPT/PRT 6º/GPC Nº.220.202, oriundo do MPT; Ofício nº 1027/2021 – GAB/SDS, da SDS/PE; Ofício nº 0815/2021 – CAE/DPO, da Diretoria de Planejamento Operacional da PMPE; e Ofício nº 04/2022 - GAB/SEDH, da Secretaria Executiva de Justiça e dos Direitos Humanos de Pernambuco.

É o sucinto relatório. Passo a fundamentar.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para investigar provável prática de danos ambientais consubstanciada na possível degradação de fontes d'água, área de preservação permanente e reserva legal, iniciadas no dia 03/10/2020, no Engenho Barro Branco, localizado no município de Jaqueira/PE.

Embora haja suficientes informações relativas aos conflitos agrários pela posse da terra existente no imóvel rural denominado Barro Branco, objeto deste procedimento, não há as informações necessárias para se chegar a autoria do poluidor nos termos da Lei nº 6.938/198.

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

.....
IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

Ressalte-se no evento 0070, a recalitrância da CPRH em não atender as solicitações desta Promotoria de Justiça, no sentido de enviar cópia do relatório da vistoria realizada em conjunta com a CIPOMA, de acordo o relatório da referida Cia. da PMPE acostado aos autos.

Outrossim, em nenhum momento foi notificada a empresa Agropecuária Mata Sul S/A para se manifestar em relação as imputações que lhes são atribuídas nos autos desse procedimento.

Diante dessas informações, mostra-se necessário prosseguir com a presente fiscalização/accompanhamento, considerando a expiração do prazo legal para conclusão do presente procedimento investigatório e a necessidade de realizar outras diligências para elucidação dos fatos.

Desse modo, veja-se que os fatos articulados no presente procedimento demandam a atuação imediata e firme do Parquet, tendo em vista que o Ministério Público detém, dentre suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, a promoção da defesa do meio ambiente.

Nessa esteira, especificamente in casu, estabelece-se a imprescindibilidade de se perquirir a promoção do desenvolvimento socioambiental sustentável do imóvel rural, haja vista que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição da República).

Diante disso, considerando o elevado interesse social de que se reveste a matéria e a imprescindibilidade de conclusão das diligências consistentes nas requisições de informação, resta prorrogar, por mais um ano, o prazo para a conclusão do procedimento, nos termos do art. 31 da Resolução RES-CSMP 003/2019.

EX POSITIS, DETERMINO A PRORROGAÇÃO do prazo do presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

I - Oficie-se o Diretor de Fiscalização da CPRH, para que preste informações, em dez dias, sobre a diligência realizada em conjunto com a CIPOMA, no imóvel rural Engenho Barro Branco, localizado na zona rural do município de Jaqueira/PE, no dia 18 de maio de 2022, conforme mencionado no RFCA Nº 34-2022 DA O. Sv Nº 399-2022, encaminhado pela CIPOMA, anexo do Ofício Nº 233/2022-SO.

II - Encaminhe-se cópia deste despacho ao e. Conselho Superior do MPPE e à Secretaria Geral, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Recife, 06 de junho de 2023.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01715.000.019/2022
Recife, 6 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA
Procedimento nº 01715.000.019/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01715.000.019/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos noticiados, e apurar as medidas necessárias à promoção dos direitos de criança e solução da situação de risco e violação de direitos, bem como eventual responsabilidade de agentes públicos e/ou de familiar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) Certifique-se se foram prestadas informações, pela Secretaria de Educação Municipal, no sentido de garantia à criança H.D.G.R do devido acompanhamento de auxiliar, no âmbito escolar. Em caso negativo, oficie-se nesses termos, estipulando-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

2) Considerando o curso do procedimento, sem registro de novas informações pelo Conselho Tutelar de Tabira, oficie-se o referido órgão para que preste informações atualizadas sobre a situação da criança, inclusive sobre a necessidade da adoção de providências urgentes pela rede assistencial ou pelo Ministério Público, enumerando as ações adotadas para a proteção da criança, no prazo de 15 (quinze) dias;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Ministério Público;

4) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de designação de audiência extrajudicial, bem como para adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

Tabira, 06 de junho de 2023.

Romero Tadeu Borja de Melo Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.665/2023

Recife, 7 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.665/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.665/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do PA 01891.001.032/2022 - Para acompanhamento de política pública, na rede estadual, no âmbito da 22ª PJDC, sobre o cumprimento da Lei 13.935 /2019

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à

criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) é dever do Estado, na educação escolar pública, garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, alterado pela Lei 12.796/2013);

5) a meta 7.17 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/ 2014), 7.17) onde se deve ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

6) a necessidade de acompanhar, no âmbito da rede estadual (SEE-PE) de ensino no Recife, o cumprimento da Lei Federal 13.935, de 11.12.2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

7) peças extraídas do PAp 01891.001.032/2022, que tratou do desenvolvimento do conteúdo de inteligência socioemocional no âmbito das redes estadual e municipal de ensino, no Recife;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco), encaminhando cópias da presente Portaria de Instauração e requisitando informação sobre o andamento do concurso público para Psicólogos e Assistentes Sociais e qual o número de profissionais a serem lotados nas escolas da rede estadual, no Recife

3) oficiar ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), encaminhando cópias da presente Portaria de Instauração, bem como da ata de Reunião Setorial de 04.05.2023 e da resposta UFPE de 21.12.2022, e requisitando pronunciamento a respeito da temática tratada neste procedimento;

4) oficiar ao SINTEPE (Sindicato das Trabalhadoras e dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco), encaminhando cópias da presente Portaria de Instauração, bem como da ata de Reunião Setorial de 04.05.2023 e da resposta UFPE de 21.12.2022, e requisitando pronunciamento a respeito da temática tratada neste procedimento;

Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.662/2023**Recife, 7 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.662/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.662/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do PA 01891.001.032/2022 - Para acompanhamento de política pública, na rede municipal, no âmbito da 22ª PJDC, sobre o cumprimento da Lei 13.935 /2019.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) é dever do Estado, na educação escolar pública, garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, alterado pela Lei 12.796/2013);

4) a meta 7.17 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/ 2014), 7.17) onde se deve ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

5) a necessidade de acompanhar, no âmbito da rede municipal de ensino do Recife, o cumprimento da Lei Federal 13.935, de 11.12.2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

6) peças extraídas do PAp 01891.001.032/2022, que tratou da desenvolvimento do conteúdo de inteligência socioemocional no âmbito das redes estadual e municipal de ensino, no Recife;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria de Instauração e requisitando

2.1) andamento um processo de contratação temporária de Psicólogos e Assistentes Sociais (Edital de Seleção Pública Simplificada 01/2023);

2.2) se o edital supramencionado prevê lotação desses profissionais nas unidades educacionais do Recife;

3) oficiar ao Conselho Municipal de Educação do Recife, encaminhando cópias da presente Portaria de Instauração, bem como da ata de Reunião Setorial de 04.05.2023 e da resposta UFPE de 21.12.2022, e requisitando pronunciamento a respeito da temática tratada neste procedimento;

4) oficiar ao Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco (CRP-PE), encaminhando cópias da presente Portaria de Instauração, bem como da ata de Reunião Setorial de 04.05.2023 e da resposta UFPE de 21.12.2022, e requisitando pronunciamento a respeito da temática tratada neste procedimento;

5) oficiar ao Sindicato dos Professores da Rede Municipal do Recife (SIMPERE), encaminhando cópias da presente Portaria de Instauração, bem como da ata de Reunião Setorial de 04.05.2023 e da resposta UFPE de 21.12.2022, e requisitando pronunciamento a respeito da temática tratada neste procedimento;

Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.221/2022**Recife, 6 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.221/2022 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIM N. 01876.000.221/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça, JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, lastreada nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a verificação de incorreções no texto da Portaria de Instauração datada de 13/02/2023, onde houve menção de outro procedimento e de outros fatos em apuração nesta Promotoria de Justiça, serve o presente aditamento para tornar (sem efeito) o texto anterior, para que passe a constar da seguinte forma:

"CONSIDERANDO as recentes informações obtidas dos moradores da vizinhança do Bar dos Primos, dando conta das brigas envolvendo frequentadores do referido bar, sendo insuficientes os relatos feitos para aferir a possibilidade de intervenção do Ministério Público, haja vista que trata de questões que supostamente vão além da poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para eventuais novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima relatado, determinando o seguinte:

1 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, e à Sub Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO MPPE;

2 - Oficie-se à URB Caruaru, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e solicitando informações sobre a atual situação do BOTEÇO DOS PRIMOS, em relação ao licenciamento ambiental, esclarecendo se o estabelecimento está cumprindo as normas concernentes à limitação na emissão de ruídos sonoros;

3 – Oficie-se ao Comando da Polícia Militar em Caruaru, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e solicitando a realização/intensificação de rondas nas imediações do Boteco dos Primos, localizado na Avenida Adjar da Silva Casé, Bairro Indianópolis, nesta cidade de Caruaru/PE."

Caruaru, 06 de junho de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.543/2023

Recife, 5 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.543/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.543/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição da República, art. 26, I, da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 201, VI e VIII, da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a atuação do Conselho Tutelar da RPA 01 na política pública de enfrentamento à evasão escolar e atendimento ao fluxo do Projeto VOLTEI a partir do ano 2023

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, do ECA, bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, promulgada no Brasil através do Decreto nº 99.710/1990, em seu art. 28, prevê que "1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, deverão especialmente: [...] e) adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar";

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente competente para atender as crianças e adolescentes com seus direitos fundamentais violados nos termos do art. 98 do ECA, e aplicar as medidas de proteção cabíveis consoante art. 136, I, II e III, do ECA, notadamente aquelas previstas nos art. 101, I a VI, e art. no art. 129, I a VII do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 19.027/2023 (Lei dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife), elenca as atribuições do Conselho Tutelar em seu art. 8º, determinando em seu § 3º que "os Conselhos Tutelares da Cidade do Recife devem ser reger em conformidade com os Princípios da Administração Pública (art. 37 da CF/88), conforme ainda os artigos 204, 227 e 228 da Constituição Federal, com as normas federais sobre o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimento a criança e ao adolescente, bem como com os Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos em que a República Federativa do Brasil seja parte, conforme os §§ 2º e 3º do art. 5º da Carta Magna”;

CONSIDERANDO a atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Recife, bem como o teor do art. 24, da Lei Municipal nº 19.027/2023, que dispõe que “os Conselhos Tutelares da Cidade do Recife encaminharão relatório semestral ao COMDICA, ao Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude competentes, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das necessidades para solucionar os problemas existentes”;

CONSIDERANDO, ainda, a Instrução Normativa SEEL nº 01/2007, que regulamenta o Projeto VOLTEI no âmbito da Secretaria de Educação, decorrente do termo de Compromisso do Projeto VOLTEI, firmado no ano de 2003-2004, que trata do fluxo de atendimento a crianças e adolescentes por motivo de evasão e infrequência escolar;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, a atuação do Conselho Tutelar do Recife da RPA 01 nos casos de evasão e infrequência escolar, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se à Secretaria Executiva de Gestão da Rede, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias:

a.1) Informações sobre os casos de infrequência escolar de crianças e adolescentes encaminhados ao Conselho Tutelar da RPA-01 do Recife, em razão do Projeto VOLTEI nos 1º e 2º bimestres de 2023, bem como se os referidos discentes retornaram ao ambiente escolar após intervenção do órgão através do Projeto VOLTEI;

a.2) Cópia das Fichas nº 2 do Projeto VOLTEI enviadas ao referido Conselho Tutelar, assim como cópia dos expedientes através dos quais foram remetidas ao órgão;

b) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Recife, 05 de junho de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.804/2022
Recife, 1 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.804/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01876.000.804/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º,

da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de ocupação irregular de espaço público por um “ferro velho”, onde proliferam pragas, além de outras irregularidades em tal estabelecimento.

INVESTIGADO: Proprietário do estabelecimento e Município de Caruaru.

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01876.000.804/2022, informando sobre a existência de uma ocupação irregular de espaço público por um “ferro velho”, onde proliferam pragas, além de outras irregularidades em tal estabelecimento, situado na Rua Capitão Cardim, S/N (ao lado do nº 68), Bairro Caiucá, Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que a Gevisa/Caruaru já inspecionou o local, expedindo o Termo de Notificação nº 1052/2022, no sentido de que o proprietário do estabelecimento promova as adequações necessária a preservação da saúde da comunidade, evitando a proliferação de pragas, nos seguintes termos:

“1 - Realizar a cobertura do material evitando as intempéries;

2 - Manter o material organizado e ensacado, a fim de evitar danos a saúde pública.”

CONSIDERANDO a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das providências apontadas, já decorridos, sem que haja notícia de nova inspeção;

CONSIDERANDO a informação trazida pela Secretaria da Fazenda do Município de Caruaru, no sentido de que o estabelecimento não possui alvará de funcionamento expedido pelo órgão, tendo sido notificado para providenciar a sua regularização desde 03.01.2023 (ofício nº 070/2023 - SEFAZ/Caruaru), sem notícias quanto a sua efetiva regularização:

“Em atenção ao Despacho exarado na Notícia de Fato 01876.000.804/2022, vimos por meio deste informar que foi constatado em Ação Fiscal que o estabelecimento denominado “Ferro Velho do Gilberto” não possui alvará de funcionamento ou inscrição municipal.

Desta feita, foi realizada intimação para regularização perante o fisco municipal, conforme atesta cópia Termo de Intimação Fiscal anexa a este expediente.”

CONSIDERANDO tratar-se de situação afeta ao exercício do poder de polícia administrativa municipal, cabendo ao Município de Caruaru, através dos seus órgãos de execução, a adoção das medidas necessárias a salvaguarda do patrimônio público municipal e da saúde dos cidadãos afetados;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das diligências para propiciar um desfecho resolutivo à questão, bem como envolver os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização no caso e os advertir da necessidade do exercício do poder de polícia administrativa, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, DETERMINO:

1 - Oficie-se, solicitando à URB/Caruaru e à Vigilância Sanitária, considerando o Termo de Notificação nº 1052/2022 e a autoexecutoriedade dos atos administrativos, informações sobre as medidas administrativas e /ou judiciais adotadas em vista da efetiva solubilidade da demanda urbanística/ambiental apresentada, enviando relatório circunstanciado para esta Promotoria de Justiça. Prazo: 30 (trinta) dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2 - Oficie-se, solicitando à Sefaz/Caruaru, considerando o ofício nº 070/2023 - SEFAZ/Caruaru, informações sobre a regularização da situação fiscal do "Ferro Velho do Gilberto", apontando as medidas administrativas e /ou judiciais adotadas em vista da regularização ou cessação das atividades irregulares desenvolvidas pelo estabelecimento. Prazo: 30 (trinta) dias.

3 - Dê-se conhecimento à Procuradoria Jurídica Municipal do inteiro teor desta Portaria, para a manifestação que entenda necessária. Prazo: 30 (trinta) dias;

4- Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAO/MA, para fins de conhecimento e registro, bem como à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação desta Portaria no DO-MPPE.

Após, com ou sem as respostas órgãos listados nos itens 1, 2 e 3, voltem a esse Órgão Ministerial, para análise sobre a viabilidade do ajuizamento de Ação Civil Pública.

Encaminhe-se o presente despacho com força de ofício/recomendação, por meio eletrônico.

Cumpra-se.

Caruaru, 1º de junho de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.482/2022
Recife, 8 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.482/2022 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.482/2022

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)/ Acumulação de Cargos (10225) Investigada: Iracilda Gomes Ferreira

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de acúmulo indevido, por parte da servidora Iracilda Gomes Ferreira, dos proventos de aposentadoria de Escrivã da Polícia Civil de Pernambuco (matrícula nº 1403443) com a remuneração de médica na SES-PE (matrícula nº 4382250).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III –

Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.482/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de acúmulo indevido, por parte da servidora Iracilda Gomes Ferreira, dos proventos de aposentadoria de Escrivã da Polícia Civil de Pernambuco (matrícula nº 1403443) com a remuneração de médica na SES-PE (matrícula nº 4382250)";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público; e

3. considerando as informações prestadas pela Presidência da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, expeça-se novo ofício a esse órgão, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, acerca do andamento do Processo SEI nº 0001200206.001060/2022-81, instaurado em face de IRACILDA GOMES FERREIRA, bem como nos remeta a documentação que entender pertinente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 25ª PJCCAP
Matrícula nº 184.116-5

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.570/2023**Recife, 5 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.570/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.570/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição da República, art. 26, I, da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 201, VI e VIII, da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a atuação do Conselho Tutelar da RPA 06A na política pública de enfrentamento à evasão escolar e atendimento ao fluxo do Projeto VOLTEI a partir do ano 2023

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, do ECA, bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, promulgada no Brasil através do Decreto nº 99.710/1990, em seu art. 28, prevê que "1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, deverão especialmente: [...] e) adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar";

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente competente para atender as crianças e adolescentes com seus direitos fundamentais violados nos termos do art. 98 do ECA, e aplicar as medidas de proteção cabíveis consoante art. 136, I, II e III, do ECA, notadamente aquelas previstas nos art. 101, I a VI, e art. no art. 129, I a VII do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 19.027/2023 (Lei dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife), elenca as atribuições do Conselho Tutelar em seu art. 8º, determinando em seu § 3º que "os Conselhos Tutelares da Cidade do Recife devem se reger em conformidade com os Princípios da Administração Pública (art. 37 da CF/88), conforme ainda os artigos 204, 227 e 228 da Constituição Federal, com as normas federais sobre o

atendimento a criança e ao adolescente, bem como com os Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos em que a República Federativa do Brasil seja parte, conforme os §§ 2º e 3º do art. 5º da Carta Magna";

CONSIDERANDO a atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Recife, bem como o teor do art. 24, da Lei Municipal nº 19.027/2023, que dispõe que "os Conselhos Tutelares da Cidade do Recife encaminharão relatório semestral ao COMDICA, ao Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude competentes, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das necessidades para solucionar os problemas existentes";

CONSIDERANDO, ainda, a Instrução Normativa SEEL nº 01/2007, que regulamenta o Projeto VOLTEI no âmbito da Secretaria de Educação, decorrente do termo de Compromisso do Projeto VOLTEI, firmado no ano de 2003-2004, que trata do fluxo de atendimento a crianças e adolescentes por motivo de evasão e infrequência escolar;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, a atuação do Conselho Tutelar do Recife da RPA 06A nos casos de evasão e infrequência escolar, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se à Secretaria Executiva de Gestão da Rede, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias:

a.1) Informações sobre os casos de infrequência escolar crianças e adolescentes encaminhados ao Conselho Tutelar da RPA-06A do Recife, em razão do Projeto VOLTEI nos 1º e 2º bimestres de 2023, bem como se os referidos discentes retornaram ao ambiente escolar após intervenção do Projeto VOLTEI;

a.2) Cópia das Fichas nº 2 do Projeto VOLTEI enviadas ao referido Conselho Tutelar, assim como cópia dos expedientes através das quais foram enviadas ao órgão;

b) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Recife, 05 de junho de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.653/2023****Recife, 7 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.653/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.653/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Peças do PAp 01891.000.417/2023 - Instaurar PA, a fim estimular e acompanhar a criação/transformação de escolas do ensino fundamental da rede estadual, no Recife (SEE/PE) em tempo integral.

METAS DO PROJETO:

1) estimular e acompanhar a criação/transformação de escolas do ensino fundamental da rede estadual, no Recife (SEE/PE) em tempo integral;

2) criar metas específicas para a SEE-PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), com a finalidade de conseguir o cumprimento da meta nº 01, durante a tramitação deste procedimento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

JUSTIFICATIVAS:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) é dever do Estado, na educação escolar pública, garantir atendimento ao educando, padrões mínimos de qualidade do ensino (art. 4º-inciso IX da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, alterado pela Lei 12.796/2013);

5) A meta 6 do Plano Nacional de Educação, cujo teor é: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica (art. 2º, da Lei 13.005/ 2014);

6) a Administração Pública tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade (§ 10 do art. 165 da CF /1988, acrescentado pela EC 100/2019);

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman do Povo em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) Ata de Reunião Setorial de 06.06.2023, em que torna específico a atuação deste PAP para o acompanhamento das escolas da rede pública estadual de ensino, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração, bem como da NOTA TÉCNICA n. 014/2023-SEIP, e requisitando as informações que seguem:

2.1) a respeito da quantidade, e respectiva relação nominal, de escolas estaduais no âmbito do Município do Recife que ainda não funcionam em tempo integral;

2.2) previsão de conclusão da meta de oferta de ensino integral em todas as escolas estaduais no âmbito do Recife, cfe. a Lei Complementar Estadual n. 12 /2008, citada à NT 14/2023-SEIP/SEE/PE.

3) designar reunião setorial com a SEE/PE, a respeito do tema em questão, para o dia 03.08.2023, às 10h00min.

Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.506/2023
Recife, 5 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.506/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01776.000.506/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar sistematicamente a política pública voltada ao atendimento especializado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade por vivência de rua nesta Capital (CENTRO POPINHO)

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-C SMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que, por ocasião da promoção de arquivamento dos Procedimento Administrativo nº 01776.000.081/2020 - 32PJDC, cujo objeto era acompanhar a política pública voltada ao atendimento especializado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade por vivência de rua;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento das discussões, no âmbito do COMDICA, acerca da necessidade de criação, formatação e efetiva implantação pelo poder público de um equipamento socioassistencial para o atendimento especializado a criação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescentes com vivência de rua, ao qual se convencionou denominar Centro Popinho;

CONSIDERANDO a edição da Resolução COMDICA de nº 024/2021, que dispõe sobre as estratégias para o Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de rua e recomendou ao executivo municipal a Criação de um serviço, tal como um Centro de Referência para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (Centro Popinho).

CONSIDERANDO que em fevereiro de 2023, foi ratificado o Chamamento Público nº 002/2022, tendo como entidade vencedora o Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - IEDES para gerenciamento, operacionalização e execução de atendimento e acompanhamento de 40 crianças a partir dos 7 anos de idade ou adolescentes até 17 anos e 11 meses, em atividades de convívio e fortalecimento da função protetiva da família, através do equipamento social denominado Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Criança e Adolescente", estando o contrato em fase de assinatura pelas partes e avaliação pela Procuradoria do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do acompanhamento a partir da implantação do Centro Popinho, durante o ano de 2023, acompanhando o desenvolvimento do fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar e fiscalizar sistematicamente a política pública voltada ao atendimento especializado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade por vivência de rua nesta Capital (CENTRO POPINHO), determinando, desde logo:

1 – oficie-se a SDSJPDDH que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, qual o andamento do convênio a ser firmado com o IEDES para a operacionalização, execução de atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade por meio de equipamento social denominado Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Criança e Adolescente (Centro Popinho)

2 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

3 - após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2023.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02261.000.015/2021 Recife, 7 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.015/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.015/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento de ofícios encaminhados pelo vereador José Gustavo Gomes dos Santos, notificando descumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Poder Executivo Municipal, e irregularidades em despesas com publicidade realizadas pelo Município de Gravatá, no exercício de 2018;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO a necessidade de apurar elementos concreto que indiquem a procedências das irregularidades noticiadas, para adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER, com fulcro no P.Ú do art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades por descumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Poder Executivo Municipal, e em despesas com publicidade realizadas pelo Município de Gravatá, no exercício de 2018.

DETERMINAR à Secretária Escrevente:

1. O encaminhamento de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOPPTS, para conhecimento.
2. Certificar o cumprimento das diligências determinadas, identificando os requisitórios cumpridos e não cumpridos.

Após, voltem os autos conclusos para análise de providências a serem adotadas.

Cumpra-se.

Gravatá, 07 de junho de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02261.000.085/2021 Recife, 7 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.085/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.085/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o recebimento de relatório de autoria anônima, noticiando irregularidades na Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá/PE;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO a necessidade de apurar elementos concreto que indiquem a procedências das irregularidades noticiadas, para adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER, com fulcro no P.Ú do art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar as noticiadas irregularidades na Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá/PE.

DETERMINAR à Secretária Escrevente:

1. O encaminhamento de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOPPTS, para conhecimento.

2. Certificar o cumprimento das diligências determinadas, identificando os requisitos cumpridos e não cumpridos.

Após, voltem os autos conclusos para análise de providências a serem adotadas. Cumpra-se.

Gravatá, 07 de junho de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 019/2023 Recife, 7 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 019/2023

O organizador dos eventos do SÃO JOÃO DE JATAÚBA/PE a serem realizados em praça pública da sede e nos distritos do Município de Jataúba-PE, neste ato representado por Tiago Andrade de Sousa, Secretário de Cultura, Esportes e Lazer, portador do CPF nº 098.920.594-09, residente no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode

contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima se obriga a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos SÃO JOÃO DE JATAÚBA/PE, a serem realizados nas seguintes datas e localidades: nos dias 09, 10 e 11 de junho de 2023, em praça pública, na sede do município; nos dias 16 e 23 de junho de 2023, no sítio Impoeiras; no dia 17 de junho de 2023, na Vila do Jacú; no dia 25 de junho de 23, no sítio Junidá; no dia 1º de julho de 2023, no distrito Riacho do Meio; no dia 08 de julho de 2023, no sítio Mimoso e no dia 15 de julho de 2023, no povoado Passagem do Tó, todos no Município de Jataúba-PE, iniciando às 20h e finalizando às 02:00h do dia seguinte, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Condução será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA – PE, 07 de junho de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Tiago Andrade de Sousa
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 018/2023 Recife, 24 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 018/2023

O organizador do evento ARRAIÁ DA INTERDIMENSIONAL a ser realizado na Avenida São Sebastião, Bairro Centro, praça pública, Município de Jataúba-PE, neste ato representado por Antônio da Silva Araújo, portador do CPF nº 755.755.584-87, residente no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima se obriga a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento ARRAIÁ DA INTERDIMENSIONAL, no dia 20 de junho de 2023 a ser realizado na Avenida São Sebastião, praça pública, Município de Jataúba-PE, iniciando no 20 de junho de 2023 às 20h e finalizando às 02:00h do dia 21 de junho de 2023, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA – PE, 24 de maio de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Antônio da Silva Araújo
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 062/2023 Recife, 8 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 062/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "SÃO JOÃO 2023" com datas de realização nos dias 09/06/2023, 13/06/2023, 16/06/2023, 17/06/2023, 20/06/2023, 23/06/2023, 24/06/2023, 25/06/2023, 28/06/2023 exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 08 (oito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor JOSÉ SILVA MOREIRA FILHO, Diretor de Eventos representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "SÃO JOÃO 2023", previsto para realizar-se nos dias 09/06/2023, 13/06/2023, 16/06/2023, 17/06/2023, 20/06/2023, 23/06/2023, 24/06/2023, 25/06/2023, 28/06/2023 no Município de Brejo da Madre de Deus pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – O evento será realizado em Brejo Sede, a organização do evento estará divulgando no dia dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – Os horários dos eventos serão:

A) As festividades do dia 09 de junho de 2023 no Distrito de São Domingos terão início às 20:00h e término às 02:00h do dia seguinte sem tolerância.

B) As festividades do dia 13 de Junho de 2023 na Vila Fazenda Velha terão início às 20:00h e término às 02:00h do dia seguinte sem tolerância.

C) As festividades do dia 16 de Junho de 2023 na Barra do Farias terão início às 20:00h e término às 02:00 do dia seguinte sem tolerância.

D) As festividades do dia 17 de Junho de 2023 no Distrito de Mandaçaia terão início às 20:00 e término às 02:00 do dia seguinte sem tolerância.

E) As festividades do dia 20 de Junho de 2023 na sede Brejo da Madre de Deus terão início às 20:00 e término às 02:00 do dia seguinte sem tolerância.

F) As festividades do dia 23 de Junho de 2023 na sede Brejo da Madre de Deus terão início às 20:00 e término às 02:00 do dia seguinte sem tolerância.

G) As festividades do dia 24 de Junho de 2023 na sede Brejo da Madre de Deus terão início às 20:00 e término às 02:00 do dia seguinte sem tolerância.

H) As festividades do dia 25 de Junho de 2023 na sede Brejo da Madre de Deus terão início às 20:00 e término às 02:00 do dia seguinte sem tolerância.

I) As festividades do dia 28 de Junho de 2023 na sede Brejo da Madre de Deus terão início às 20:00 e término às 02:00 do dia seguinte sem tolerância.

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia seguinte de cada dia.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 08 de Junho de 2023.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

José Silva Moreira Filho
Diretor de Eventos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 064/2023**Recife, 8 de junho de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 064/2023

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Drilha das Judite´s”, a ser realizado na Rua Frei Caneca de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por GÉSSICA DA SILVA SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.725.024-17, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “Quadilha DRILHA DAS JUDITE´S”, a ser realizado no dia 11/06/2023, na rua Frei Caneca, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a

aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de Junho de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

GESSICA DA SILVA SOUZA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 058/2023**Recife, 5 de junho de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 058/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Boteco Barretão”, localizado Logradouro Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.209.844-64, portador da cédula de identidade RG nº 9636062, residente Na Rua José Barros da Silva, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias 10, 11, 17, 18, 24 e 25 de Junho de 2023 no estabelecimento intitulado “Boteco do Barretão”, localizado na zona rural sítio Estrago, Brejo daMadre de Deus-PE, todos com início às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

2.

3.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de Junho de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 060/2023 Recife, 2 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 060/2023

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Quadrilha Junina Arraial Gera Bebê”, a ser realizado no Bairro Boa Esperança de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por DALITON DANIEL MEDEIROS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.536.004-46, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “Quadrilha Junina Arraial Gera Bebê”, a ser realizado no dia 17/06/2023, no Bairro Boa Esperança Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de Junho de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

DALITON DANIEL MEDEIROS SANTOS
Organizador

neste ato representado por MANUELA CLEIDE DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.072.994-64, residente na Rua Projetada 125, Distrito de Fazenda Nova município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “FESTA DE SANTO ANTÔNIO”, a ser realizado no dia 12/06/2023, Na zona rural Fazenda Velha de Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 21h e finalizando às 01h00 do dia seguinte 13/06/2023 sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 061/2023 Recife, 8 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 061/2023

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Festa de Santo Antônio”, a ser realizado na Vila de Fazenda Velha,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de Junho de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

MANUELA CLEIDE DA SILVA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 063/2023

Recife, 8 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 063/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “6º Arraiá da Vila Maria”, localizado Sítio Tambor zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por VANDEILSON FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.193.894-25, residente no Sítio Tambor, Zona Rural, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional

dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “6º Arraiá da Vila Maria”, a ser realizado no dia 10/06/2023 em via pública do sítio Tambor, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h do dia 10.06.2023 e finalizando à 01h do dia 11.06.2023, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de Junho de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VANDEILSON FERREIRA DA SILVA
Organizador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO No 05/2023 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 8 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO No 05/2023 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de maio de 2023.

Recife, 8 de junho de 2023.

Marco Aurélio Farias da Silva
5o Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Maio 2023

Recife, 8 de junho de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Maio 2023

576548-0 Promotoria de Justiça da 8ª PJ Criminal 04/05/2023 569190-3
Promotoria de Justiça de Vitória 05/05/2023

*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 08 de junho de 2023

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal
Joselaide Bezerra Nunes
Técnico Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 05 a 08 de Junho de 2023

Recife, 8 de junho de 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 08 de junho de 2023

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 05 a 08 de Junho de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP nº 023/2023. Objeto: Aquisição de licença de subscrição de solução de localização, transformação e apresentação de dados coletados de fontes públicas, comerciais e privadas para análise gráfica de perfis e entidades (SNAP Sinapses Desktop), com suporte de atualização tecnológica. Contratada: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA. CNPJ: 05.757.597/0002-18. Valor: O valor do contrato é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesas: 339040 - Nota de Empenho: 2023NE001039. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Recife, 07 de junho de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 074/2022. Objeto: Supressão de valor decorrente do redimensionamento do quantitativo de testes por método analítico. Haverá supressão de R\$ 219,48 (duzentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), o que representa uma redução percentual de 0,23%. Contratada: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS. CNPJ: 05.774.391/0001-15. Recife, 01 de junho de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/N/2022 firmado entre o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP e o INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Objeto: Cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência. Vigência: Vigerá a partir da publicação do respectivo extrato, pelo CNMP, ocorrido no dia 29.05.2023. Recife, 25 de maio de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0068.2023.CPL.PE.0045.MPPE Recife, 7 de junho de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0068.2023.CPL.PE.0045.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0068.2023.CPL.PE.0045.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de CAPAS DE DIPLOMAS para utilização em eventos desta Procuradoria Geral de Justiça, tendo como vencedora a empresa R. MELO GRAFICA EIRELI - EPP, CNPJ: 18.508.924/0001-69, no valor global licitado de R\$ 16.834,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e quatro reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 07 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO DO CONCURSO

EDITAL Nº 04/2023

Recife, 8 de junho de 2023

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 04/2023 – DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVOS DOS EXAMES MÉDICO E PSICOTÉCNICO, DA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORREM ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO AOS CANDIDATOS QUE CONCORREM ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público, para o provimento de cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco no dia 21.01.2022, e retificações posteriores, resolve:

1. Informar que as respostas dos recursos serão de acesso exclusivo aos candidatos em questão, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, combinados com o disposto no art. 31 da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2. Tornar pública como definitiva a lista de candidatos considerados APTOS no Exame de Saúde por meio do Edital nº 02/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco na edição de 31.03.2023.

3. Tornar pública a lista definitiva de candidatos considerados APTOS no Exame Psicotécnico, de acordo com o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições e o Edital nº 14/2022, conforme Anexo I deste Edital.

4. Tornar pública como definitiva a lista dos candidatos que foram DEFERIDOS pela Comissão de Avaliação dos candidatos que concorrem às vagas reservadas às pessoas com deficiência por meio do Edital nº 02/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco na edição de 31.03.2023.

5. Tornar pública a lista definitiva dos candidatos que foram RECONHECIDOS pela Comissão de Heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) para permanecerem concorrendo às vagas reservadas, constante no Anexo II deste Edital.

5.1 Será eliminado do concurso o candidato que não for considerado enquadrado na condição de negro.

5.2 Os candidatos que não constarem na lista mencionada no item 1 deste Edital, são os que não compareceram perante a Comissão de Heteroidentificação ou são os candidatos que não foram reconhecidos pela referida Comissão em virtude de não terem sido verificadas características fenotípicas que isoladamente ou no conjunto permitam seu enquadramento às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos e pardos).

Recife/PE, 08 de junho de 2023.

EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Presidente da Comissão do Concurso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.754/2023

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantaio7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.06.2023	domingo	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
26.06.2023**	segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.06.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida	Promotor de Justiça de Condado

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantaio7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.06.2023	domingo	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
26.06.2023**	segunda-feira	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.06.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.755/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.06.2023	segunda-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.06.2023	segunda-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.763/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.06.2023	Sexta feira	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
10.06.2023**	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Daliana Monique Souza Viana	1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
11.06.2023	Domingo	13 às 17:00	Serra Talhada	Daliana Monique Souza Viana	1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.06.2023	Sexta feira	13 às 17h	Serra Talhada	Daliana Monique Souza Viana	1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
10.06.2023**	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Daliana Monique Souza Viana	1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
11.06.2023	Domingo	13 às 17:00	Serra Talhada	Daliana Monique Souza Viana	1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.764/2023**PORTARIA PGJ N.º 1.426/2023
(Consolidada com as alterações da Portaria PGJ nº 1.764/2023)**

Ementa: Institui o Plano de Gestão Sustentável do Ministério Público de Pernambuco – PGS/MPPE. (com alterações da Portaria POR - PGJ 1.764/2023)

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas nos art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Considerando que a Comissão Permanente de Gestão Ambiental – CPGA foi criada pela Portaria POR-PGJ nº 540/08, e instituída pela Lei Complementar Estadual nº 128, de 15/09/2008, como órgão auxiliar do Ministério Público de Pernambuco – MPPE, com o fim de estudar, sugerir e acompanhar a implantação de práticas e medidas de consumo de bens e serviços de forma sustentável, no sentido de fomentar a conscientização institucional para a preservação ambiental;

Considerando que a Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio da Portaria POR-PGJ nº 916/10 de 03/08/10, foi designada como gestora da Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P no MPPE;

Considerando que foi firmado convênio com o Comitê Ecos de Pernambuco, uma rede de sustentabilidade criada para estimular e desenvolver ações na área de responsabilidade social e socioambiental entre órgãos da administração pública que atuam no estado de Pernambuco, composta pela Advocacia-Geral da União – Superintendência de Administração em Pernambuco, Ministério Público de Pernambuco, Procuradoria da República em Pernambuco, Procuradoria Regional da República da 5ª Região, Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Universidade Federal Rural de Pernambuco;

Considerando que a CPGA sempre atuou em cinco eixos temáticos: compras públicas sustentáveis; construções sustentáveis; gestão adequada dos resíduos gerados; uso racional dos recursos naturais e bens públicos; e comunicação, sensibilização e capacitação ambiental;

Considerando que desde a sua criação, a Comissão Permanente de Gestão Ambiental desenvolveu diversos projetos e ações para a execução dos seus objetivos, os quais não podem sofrer solução de continuidade e devem estar inseridos em uma dinâmica sustentável de gestão e governança institucionais;

Considerando que a implantação de Planos de Logística Sustentável é uma estratégia indicada para garantir a eficiência da gestão ambiental na administração pública, adotada pelos demais membros do Comitê Ecos Pernambuco e recomendada pela Rede A3P do MMA;

Considerando que o Plano Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece, dentre os seus objetivos, “Zelar pela sustentabilidade em toda forma de atuação”;

Considerando que o Plano Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público criou dois programas: “Estruturação de grupo especializado de planejamento e gestão sustentável” e “Gestão logística sustentável da unidade”;

Considerando que o programa “Gestão logística sustentável da unidade” foi responsável pela proposição dos itens: 2.2.1. “Criação de grupo especializado de planejamento e gestão sustentável, vinculado à alta administração da unidade”; 2.2.2. “Elaboração de modelo de planejamento e gestão sustentável”; 2.2.3. “Elaboração e implementação de Plano de Gestão Sustentável”; 2.2.4. “Monitoramento do Plano de Gestão Sustentável”;

Considerando que o Ministério Público de Pernambuco é pioneiro, dentre os Ministérios Públicos Estaduais, na criação da Comissão Permanente de Gestão Ambiental e pretende ser na elaboração do Plano de Gestão Sustentável;

Considerando a necessidade de normatizar a elaboração de PGS de forma específica nos âmbito estadual do Ministério Público;

Considerando a possibilidade de aplicação subsidiária dos parâmetros adotados por outras instituições públicas para a elaboração, execução, medição e controle dos Planos de Gestão Sustentável;

Considerando que o Plano de Gestão Sustentável é uma ferramenta de diagnóstico, planejamento, aferição e controle que permitirá a concretização dos princípios ambientais pelo Ministério Público de Pernambuco, de forma a garantir a coordenação e coerência da sua atuação institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Plano de Gestão Sustentável do Ministério Público de Pernambuco – PGS/MPPE, nos termos do Planejamento Estratégico Nacional do CNMP, que passa a ser composta pelos representantes das seguintes Unidades:

a) Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, que presidirá o comitê;

b) Comissão Permanente de Gestão Ambiental – CPGA;

c) Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços – GMECS;

d) Gerência Ministerial Executiva de Infraestrutura – GEMI;

e) Coordenação Ministerial de Administração – CMAD.

Parágrafo único: O Comitê Gestor do PGS/MPPE reportar-se-á ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º. Suprimido pela Portaria POR – PGJ Nº 1.764/2023.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Gestão Ambiental – CPGA exercerá o papel de governança para a avaliação e controle do cumprimento do PGS/MPPE, e terá as seguintes atribuições:

I – recepcionar e se manifestar sobre os relatórios quadrimestrais emitidos pelo Comitê Gestor, relacionados à execução das atividades do Plano Anual do PGS/MPPE;

II – recepcionar e se posicionar sobre os relatórios anuais emitidos pelo Comitê Gestor, referentes ao desenvolvimento e à evolução do PGS/MPPE em direção ao cumprimento da agenda de sustentabilidade do MPPE;

Parágrafo único. A qualquer tempo o presidente do CPGA poderá solicitar, ao Comitê Gestor, apresentação dos relatórios de prestação de contas ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. O Comitê Gestor do PGS/MPPE terá as seguintes atribuições:

I – elaborar, avaliar e revisar o escopo do PGS/MPPE, baseado nos indicadores e nas metas propostas pelos Grupos Executivos do PGS/MPPE;

II – submeter até 31/03 de cada ano, a atualização do PGS/MPPE e o Plano Anual de Atividades para análise e parecer da Comissão Permanente de Gestão Ambiental – CPGA e aprovação pelo Procurador-Geral de Justiça;

III – definir o cronograma de trabalho e os prazos anuais de execução das seguintes etapas previstas no PGS/MPPE:

a) definição dos temas que comporão o plano anual, os respectivos indicadores, metas e ações;

b) registro das metas propostas pelas unidades;

c) análise e cadastro dos planos de ação formulados pelos Grupos Executivos do PGS/MPPE;

d) envio para CPGA dos relatórios quadrimestrais relacionados à execução das atividades do Plano Anual do PGS/MPPE, até 5º dia útil do mês subsequente da finalização do quadrimestre;

e) envio para a CPGA dos relatórios anuais referentes ao desenvolvimento e à evolução do PGS/MPPE em direção ao cumprimento da agenda de sustentabilidade do MPPE, até 15 de fevereiro do ano subsequente da finalização do exercício;

f) encaminhamento dos relatórios anuais, acompanhado de o parecer da Comissão Permanente de Gestão Ambiental – CPGA, para apreciação do Procurador-Geral de Justiça;

g) publicação dos resultados no sítio institucional e portal da transparência;

§ 1º. A critério da Administração, o PGS/MPPE poderá ser subdividido ou ampliado, com a definição de nova ação e/ou de novo indicador, contendo nome, forma de cálculo, fonte de dados, metodologia e periodicidade da apuração.

§ 2º. O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outras unidades para contribuir na execução de seus trabalhos.

Art. 4º O Comitê Gestor deverá elaborar o relatório anual de desempenho do PGS/MPPE a ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça e, posteriormente, enviado, em formato eletrônico, ao CNMP, até 1º de março do ano subsequente da finalização do exercício, contendo:

I – consolidação dos resultados alcançados;

II – desempenho dos indicadores estratégicos com focos de sustentabilidade e de racionalidade;

III – identificação das ações a serem desenvolvidas ou revisadas para o ano subsequente;

IV – quantitativo das reuniões e deliberações/encaminhamentos.

Art. 5º Para os fins desta Portaria, entende-se por Plano de Gestão Sustentável o instrumento vinculado ao Planejamento Estratégico do MPPE, com governança, objetivos e responsabilidades definidos, ações, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de diagnóstico e monitoramento, bem como avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do MPPE.

Art. 6º O PGS/MPPE envolve as seguintes etapas:

I – adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

II – levantamento dos indicadores de consumo e de gastos administrativos;

III – monitoramento dos dados do inciso II deste artigo, em comparação aos exercícios anteriores, e da relação desses dados com a área física dos prédios, com os quantitativos de processos, procedimento e com o quantitativo de membros, servidores, terceirizados e estagiários;

IV – estímulo à reflexão e à mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental do MPPE, bem como à melhoria da qualidade de vida;

Parágrafo único. O monitoramento de que trata o inciso III deste artigo deverá ser feito, preferencialmente, por mecanismos eletrônicos de cadastro e integração sistêmica dos dados.

Art. 7º O PGS/MPPE deverá conter, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do MPPE, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade e com a indicação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, incluindo, no mínimo, os temas previstos no Planejamento Estratégico Nacional do CNMP, indicadores e metas;

III – iniciativas para harmonização de diretrizes com o Plano Anual de Compras do Ministério Público de Pernambuco;

IV – planos de ação e relatórios periódicos de avaliação dos resultados, visando ao alcance da definição de parâmetros da quantidade ideal de recursos materiais necessários para execução das atividades desempenhadas por uma unidade, sem prejuízo de sua eficiência;

V – responsabilidades, prazos e metodologia de implementação e de revisão do Plano;

VI – ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Art. 8º Ficam definidos os seguintes Grupos Executivos para propor e executar os projetos que viabilizarão a implantação do PGS no âmbito do MPPE:

I – Grupo Executivo de Sensibilização e Capacitação – TEMAS: sensibilização e capacitação;

II – Grupo Executivo de Gestão Sustentável dos Recursos Tecnológicos – TEMAS: uso racional de equipamentos de informática; gestão de documentos; uso racional de telefonia e internet;

III – Grupo Executivo de Engenharia, Arquitetura e Construções Sustentáveis – TEMAS: uso racional de energia elétrica; uso racional de água; leiautes, reformas e construções;

IV – Grupo Executivo de Serviços Sustentáveis – TEMAS: correta utilização de veículos; diminuição no consumo de combustíveis;

V – Grupo Executivo de Aquisições Sustentáveis – TEMAS: uso racional de papel; uso racional de produtos de higiene e limpeza; uso de produtos reciclados; aquisição compartilhada de bens; aquisições com critérios de sustentabilidade;

VI – Grupo Executivo para a Gestão de Resíduos – TEMAS: adequada destinação de resíduos sólidos; coleta inteligente e seletiva de descartes.

Art. 9º Fica atribuída a responsabilidade pela condução e acompanhamento dos trabalhos de cada Grupo descrito no art. 8º a representantes das seguintes unidades administrativas, respectivamente:

I – Grupo Executivo de Sensibilização e Capacitação: Assessoria Ministerial de Comunicação Social – AMCS; Escola Superior do Ministério Público – ESMP; CAO Meio Ambiente;

II – Grupo Executivo de Gestão Sustentável dos Recursos Tecnológicos: Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação – CMTI; Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD;

III – Grupo Executivo de Engenharia e Construções Sustentáveis: Gerência Ministerial Executiva de Infraestrutura – GEMI; Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD;

IV – Grupo Executivo de Serviços Sustentáveis: Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD; (Redação alterada pela Portaria POR – PGJ Nº 1.764/2023)

V – Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD; (Redação alterada pela Portaria POR – PGJ Nº XX/2023)

VI – Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD. (Redação alterada pela Portaria POR – PGJ Nº XX/2023)

§ 1º Respondem pelos resultados dos Grupos Executivos os servidores titulares das unidades indicadas;

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do PGS/MPPE e da CPGA não poderão compor os Grupos Executivos;

§ 3º Os Grupos Executivos terão a atribuição de propor ao Comitê Gestor do PGS/MPPE as metas anuais, os indicadores e os planos de ação, além de manter atualizados os dados de consumo de suas unidades;

§ 4º Outras proposições e encaminhamentos desenvolvidos pelos Grupos Executivos serão submetidos ao Comitê Gestor do PGS/MPPE;

§ 5º Os Grupos Executivos poderão convidar outros servidores ou especialistas para participar das reuniões e contribuir na execução dos trabalhos;

Art. 10. O Comitê Gestor do PGS/MPPE reunir-se-á com os Grupos Executivos para avaliação das metas e planos de ação propostos, monitoramento do desempenho das metas e apresentação do relatório quadrimestral do PGS/MPPE.

Art. 11. O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outras unidades para contribuir na execução de seus trabalhos.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 01/06/2023 para conclusão da elaboração do primeiro PGS/MPPE.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Marcos Antonio Matos de Carvalho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO DO AVISO nº 85/2023-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01655.000.029/2022	PJ Cumaru	IC 01655.000.029/2022
2.	01979.000.398/2022	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.398/2022
3.	01884.000.130/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.130/2023
4.	02243.000.618/2022	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.618/2022
5.	01891.001.464/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.464/2023
6.	02243.000.571/2022	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.571/2022
7.	01979.000.754/2021	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.754/2021
8.	02262.000.404/2021	2ª PJ Gravatá	IC 02262.000.404/2021
9.	02243.000.584/2022	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.584/2022
10.	01884.000.075/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.075/2023
11.	02053.000.744/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.744/2022
12.	01714.000.026/2023	PJ São Vicente Férrer	PA 01714.000.026/2023
13.	01998.000.221/2022	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.221/2022
14.	02009.000.680/2023	35ª PJDC Capital	PA 02009.000.680/2023
15.	02053.000.739/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.739/2023
16.	02328.000.399/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.399/2023
17.	02144.000.287/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.287/2022
18.	02243.000.396/2022	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.396/2022
19.	02140.000.614/2022	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.614/2022
20.	01589.000.023/2022	PJ Orobó	IC 01589.000.023/2022
21.	01876.000.842/2022	3ª PJDC Caruaru	PP 01876.000.842/2022
22.	02159.000.051/2022	3ª PJ Abreu e Lima	IC 02159.000.051/2022
23.	01882.000.040/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.040/2023
24.	01882.000.215/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.215/2023
25.	01613.000.008/2023	PJ São José do Belmonte	PA 01613.000.008/2023
26.	02261.000.082/2022	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.082/2022
27.	01680.000.113/2022	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.113/2022
28.	01409.000.236/2021	PJ Madre de Deus	IC 01409.000.236/2021
29.	02053.003.055/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.055/2022

30.	02053.003.271/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.271/2022
31.	02053.003.275/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.275/2022
32.	02053.003.338/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.338/2022
33.	02053.003.337/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.337/2022
34.	02053.003.070/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.070/2022
35.	02053.000.857/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.857/2023
36.	02053.003.253/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.253/2022
37.	02053.000.898/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.898/2023
38.	02053.000.899/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.899/2023
39.	02053.000.900/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.900/2023
40.	01998.000.144/2023	26ª PJDC Capital	PP 01998.000.144/2023
41.	02053.000.913/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.913/2023
42.	02053.000.915/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.915/2023
43.	02243.000.496/2022	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.496/2022
44.	01695.000.038/2023	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.038/2023
45.	01652.000.176/2022	PJ Condado	IC 01652.000.176/2022
46.	02419.000.011/2023	PJ Fernando de Noronha	PA 02419.000.011/2023
47.	02035.000.100/2023	26ª PJDC Capital	PP 02035.000.100/2023
48.	02053.000.917/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.917/2023
49.	01680.000.113/2022	PJ Lagoa dos Gatos	PP 01680.000.113/2022
50.	01700.000.043/2023	PJ Riacho das Almas	PA 01700.000.043/2023
51.	02474.000.009/2023	2ª PJ Custódia	PA 02474.000.009/2023
52.	01871.000.141/2023	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.141/2023
53.	02307.000.279/2022	2ª PJ Palmares	IC 02307.000.279/2022
54.	02140.000.977/2022	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.977/2022
55.	01998.002.181/2022	26ª PJDC Capital	IC 01998.002.181/2022
56.	01920.000.150/2022	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.150/2022
57.	01879.000.386/2023	4ª PJDC Petrolina	PA 01879.000.386/2023
58.	01785.000.168/2021	PJ Itambé	PP 01785.000.168/2021
59.	01879.000.302/2021	4ª PJDC Capital	PA 01879.000.302/2021
60.	02420.000.061/2022	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.061/2022
61.	02261.000.163/2022	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.163/2022
62.	02261.000.300/2022	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.300/2022
63.	01637.000.130/2022	PJ Belém de Maria	PA 01637.000.130/2022
64.	01637.000.129/2022	PJ Belém de Maria	PA 01637.000.129/2022

65.	01680.000.016/2023	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.016/2023
66.	02474.000.113/2022	2ª PJ Custódia	PA 02474.000.113/2022
67.	02474.000.074/2022	2ª PJ Custódia	PA 02474.000.074/2022
68.	02474.000.055/2023	2ª PJ Custódia	PA 02474.000.055/2023

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01975.000.377/2022	4ª PJDC Paulista	PP em IC
2.	02009.000.487/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02009.000.553/2022	20ª PJDC Capital	PP em IC
4.	01872.000.202/2022	2ª PJDC Petrolina	PP em IC
5.	01939.000.158/2022	1ª PJ Salgueiro	PP em IC
6.	02009.000.659/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02009.000.591/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02019.000.536/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02009.000.641/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02009.000.651/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02009.000.657/2022	20ª PJDC Capital	PP em IC
12.	02009.000.661/2022	20ª PJDC Capital	PP em IC
13.	02009.000.645/2022	20ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02011.000.097/2022	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.097/2022
2.	01653.000.126/2020	PJ Correntes	IC 01653.000.126/2020
3.	01891.001.266/2022	28ª PJDC Capital	IC 01891.001.266/2022
4.	02052.000.001/2020	17ª PJDC Capital	IC 02052.000.001/2020
5.	01876.000.284/2020	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.284/2020
6.	02262.000.171/2020	2ª PJ Gravatá	IC 02262.000.171/2020
7.	01920.000.432/2020	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.432/2020
8.	02055.000.141/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.141/2020
9.	02246.000.044/2023	PJ Ribeirão	IC 02246.000.044/2023
10.	02055.000.288/2021	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.288/2021
11.	02153.000.023/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02153.000.023/2020
12.	02055.000.034/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.034/2020
13.	01939.000.150/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.150/2021
14.	01939.000.141/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.141/2021
15.	02053.001.720/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.720/2021
16.	02246.000.042/2023	PJ Ribeirão	IC 02246.000.042/2023
17.	02246.000.045/2023	PJ Ribeirão	IC 02246.000.045/2023
18.	02009.000.451/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.451/2022
19.	02009.000.577/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.577/2021
20.	02014.001.269/2020	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.269/2020
21.	02053.000.315/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.315/2021
22.	02420.000.013/2022	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.013/2022
23.	02014.001.285/2020	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.285/2020
24.	02420.000.029/2022	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.029/2022

V.IV – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/PJE	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.0569.0013517/2023-80	PJ Paudalho	Comunica averbação de suspeição nos Procedimentos SIM 02207.000.053/2023 e n. 02208.000.357/2023
2.	19.20.0415.0013624/2023-83	1ª PJC Caruaru	Comunica averbação de suspeição no Processo Judicial nº 0003382-17.2013.8.17.0480

V.V – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02090.000.511/2021	1ª PJDC Garanhuns	Comunica a propositura da ACP nº 0004967-74.2023.8.17.2640
2.	01998.000.437/2021	14ª PJDC Capital	Comunica a propositura da ACP nº 0062297-06.2023.8.17.2001

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01844.000.005/2020	2ª PJDC Petrolina	Recomendação 003/2019
2.	01879.000.372/2023	4ª PJDC Petrolina	Recomendação 003/2019
3.	01631.000.114/2022	PJ Afrânio	Recomendação no SIM nº 01631.000.114/2022
4.	2012/643227	3ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	Recomendação no ARQUIMEDES nº 2012/643227
5.	02090.000.724/2021	2ª PJDC Garanhuns	Recomendação no SIM nº 02090.000.724/2021

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02059.000.045/2023	9ª PJDC Olinda	Migração do PA 028/2019 para o SIM nº 02059.000.045/2023
2.	01872.000.016/2021	2ª PJDC Petrolina	Comunica aprovação formal de contas SIM nº 01872.000.016/2021
3.	01872.000.110/2022	2ª PJDC Petrolina	Comunica aprovação formal de contas SIM nº 01872.000.110/2022
4.	01872.000.338/2020	2ª PJDC Petrolina	Comunica aprovação formal de contas SIM nº 01872.000.338/2020
5.	01872.000.112/2022	2ª PJDC Petrolina	Comunica aprovação formal de contas SIM nº 01872.000.112/2022

Ata da 7ª Sessão Extraordinária CSMP – 18.05.2023

ANEXO I**Processos da 17ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0002530/2023-58, 17ª Promotoria de Justiça Criminal, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI 19.20.2221.0030215/2022-48, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI 19.20.2221.0002529/2023-85, 16ª Promotoria de Justiça Criminal, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI 19.20.2221.0030217/2022-91, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SIM 02053.002.501/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 02053.002.042/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	AUTO 2017/2857802 DOC. 8951616 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ
4.	AUTO 2015/1988755 DOC. 5638976 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	AUTO 2016/2392948 DOC. 8122361 ORIGEM: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	AUTO 2012/805248 DOC. 2293897 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	AUTO 2013/1254821 DOC. 3114852

	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
8.	AUTO 2016/2318904 DOC. 7168789 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
9.	AUTO 2015/1963008 DOC. 9603535 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
10.	AUTO 2018/101510 DOC. 10874606 ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	SIM 01789.000.106/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
12.	SIM 01871.000.028/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
13.	SIM 02142.000.231/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
14.	AUTO 2016/2308148 DOC. 6818185 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.097/2022 — Procedimento Preparatório
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.261/2021 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.148/2021 — Procedimento Preparatório
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.576/2021 — Procedimento Preparatório
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2019/414520 — Inquérito Civil Doc 12780097
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2019/206603 — Inquérito Civil Doc 12167651
7.	39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02151.000.024/2021 — Procedimento Preparatório
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.147/2020 — Procedimento Preparatório
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.074/2021 — Procedimento Preparatório
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.601/2020 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.092/2022 — Procedimento Preparatório

12.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.873/2022 — Inquérito Civil
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.317/2021 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02269.000.021/2022 — Procedimento Preparatório
15.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.384/2020 — Inquérito Civil
16.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.275/2021 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO Procedimento nº 01790.000.069/2023 — Inquérito Civil
18.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.474/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 02014.000.888/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
2.	SIM 02029.000.055/2020 ORIGEM: 1ªPJ BEZERROS
3.	SIM 02053.001.332/2020 ORIGEM: 18ªPJDC DA CAPITAL
4.	SIM 01975.000.238/2022 ORIGEM: 4ªPJDC PAULISTA
5.	SIM 02053.000.136/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
6.	SIM 02053.002.040/2021 ORIGEM: 19ªPJDC DA CAPITAL
7.	SIM 01681.000.168/2020 ORIGEM: PJ DE LAGOA GRANDE
8.	SIM 01876.000.165/2021 ORIGEM: 3ªPJDC CARUARU
9.	SIM 01871.000.059/2023 ORIGEM: 2ªPJDC DE CARUARU
10.	SIM 01688.000.207/2021 ORIGEM: PJ OROBÓ
11.	SIM 01759.000.002/2021 ORIGEM: PJ DE ALTINHO
12.	AUTO 2013/1377793 DOC. 4575978 ORIGEM: 8ª PJDC CAPITAL
13.	AUTO 2012/953818 DOC. 2454061 ORIGEM: 26ª PJDC CAPITAL
14.	AUTO 2013/1053838 DOC. 2416526 ORIGEM: 3ª PJDC SÃO LOURENÇO DA MATA
15.	AUTO 2016/2357239 DOC. 7006303 ORIGEM: PJ OROCÓ
16.	SIM 02272.000.103/2022

	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
17.	AUTO 2018/226477 DOC. 10228037 ORIGEM: 3ª PJDC SÃO LOURENÇO DA MATA
18.	AUTO 2019/120247 DOC. 10947664 ORIGEM: 1ª PJ GOIANA

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 02061.001.606/2021 ORIGEM: 11ªPJDC DA CAPITAL
2.	SIM 02053.003.163/2022 ORIGEM: 18ªPJDC DA CAPITAL
3.	SIM 02053.000.590/2020 ORIGEM: 17ªPJDC DA CAPITAL
4.	SIM 01872.000.242/2022 ORIGEM: 2ªPJDC PETROLINA
5.	SIM 02088.000.724/2020 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
6.	SIM 02088.000.724/2020 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
7.	SIM 01669.000.314/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

ANEXO II

Processos da 18ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI 19.20.2221.0030091/2022-98, Promotoria de Justiça de Jataúba, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SIM 01562.000.037/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA FLORESTA
2.	SIM 01871.000.423/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
3.	SIM 02222.000.084/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
4.	SIM 02053.001.721/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 01871.000.023/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

	CARUARU
6.	SIM 01681.000.153/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
7.	SIM 02231.000.873/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
8.	SIM 01639.000.021/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA
9.	IC 001/2017 AUTO 2015/2161376 DOC. 7973468 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
10.	SIM Nº 02053.001.708/2022 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dra. Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS)
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.046/2020 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.231/2020 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02411.000.001/2020 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.078/2022 — Procedimento Preparatório
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.045/2022 — Procedimento Preparatório
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.606/2022 — Procedimento Preparatório
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.058/2021 — Procedimento Preparatório
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.230/2021 — Inquérito Civil
9.	25ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.061/2021 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.034/2020 — Procedimento Preparatório
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.116/2020 — Procedimento Preparatório
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.038/2021 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.182/2022 — Procedimento Preparatório
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.228/2021 — Inquérito Civil

15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.405/2022 — Procedimento Preparatório
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.138/2022 — Procedimento Preparatório
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.375/2022 — Inquérito Civil
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.140/2020 — Inquérito Civil
19.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.047/2021 — Inquérito Civil
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.564/2021 — Procedimento Preparatório
21.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.732/2021 — Procedimento Preparatório
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.028/2021 — Inquérito Civil
23.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.043/2023 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.015/2020 — Inquérito Civil
25.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.019/2021 — Notícia de Fato
26.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.854/2022 — Notícia de Fato
27.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.028/2023 — Notícia de Fato
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.017/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	30ª PJDCC - DHPI IC nº 18178-30 AUTO: 2018/321861 DOC: 10965629
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA CONSUMIDOR E SAÚDE IC 012/2016 AUTO: 2014/1771697 DOC: 7437910
3.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL IC nº 28/2015 AUTO: 2016/2300256 DOC: 6787591
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES IC AUTO: 2017/2532022 DOC: 9965884

5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA IC Nº 16/2018 AUTO: 2018/271451 DOC: 9922510
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE IC AUTO: 2018/27079 DOC: 11212106
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO PP nº 01/2016 AUTO Nº 2015/2143169 DOC: 6488751
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA IC nº 01923.000.201/2022

Nº	Conselheiro(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.047/2021 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 2018/201023 – Inquérito Civil Doc 10409078
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02081.000.030/2022 — Procedimento Preparatório
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.037/2020 — Inquérito Civil
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.592/2021 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.076/2020 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.178/2022 — Inquérito Civil
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.546/2020 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.848/2021 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.067/2022 — Procedimento Preparatório
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.001.188/2022 — Procedimento Preparatório
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TORCEDOR Procedimento nº 2011/108326 — Procedimento Administrativo Doc 1034562
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.333/2021 — Inquérito Civil
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.096/2020 — Inquérito Civil
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

	Procedimento nº 02480.000.294/2022 - Notícia de Fato
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.630/2022 — Notícia de Fato
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.396/2022 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 01646.000.051/2021 ORIGEM: PJ CAETÉS
2.	SIM 01940.001.121/2022 ORIGEM: 2ª PJ SALGUEIRO
3.	SIM 01669.000.012/2022 ORIGEM: 1ª PJ ITAMARACÁ
4.	SIM 02009.000.899/2022 ORIGEM: 36ª PJDC CAPITAL
5.	SIM 02019.000.440/2020 ORIGEM: 12ª PJDC CAPITAL
6.	SIM 02053.000.738/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 02053.000.054/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02053.001.321/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02053.002.035/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
10.	SIM 02061.003.919/2022 ORIGEM: 36ª PJDC CAPITAL
11.	SIM 02070.000.155/2021 ORIGEM: 1ª PJC GOIANA
12.	SIM 01679.000.010/2022 ORIGEM: PJ LAGOA DO OURO
13.	SIM 01935.000.033/2022 ORIGEM: 1ª PJ SALGUEIRO
14.	SIM 02009.000.329/2021 ORIGEM: 35ª PJDC CAPITAL
15.	SIM 02053.001.605/2022 ORIGEM: 16ª PJDC CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 02009.000.613/2022 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 02222.000.056/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
3.	SIM 01778.000.308/2021

	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
4.	SIM 02053.001.442/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 02050.000.308/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Nº	Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.047/2023 — Notícia de Fato
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.030/2021 — Notícia de Fato
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.098/2020 — Procedimento Preparatório
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.040/2022 — Procedimento Preparatório
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.022/2022 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.091/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.150/2020 — Procedimento Preparatório
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.096/2021 — Procedimento Preparatório
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.270/2022 — Procedimento Preparatório
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.141/2022 — Inquérito Civil
11.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.475/2022 — Procedimento Preparatório
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02035.000.213/2021 — Procedimento Preparatório
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.413/2021 — Inquérito Civil
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.089/2021 — Inquérito Civil

Onde se Lê:

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO		
ANALISTA MINISTERIAL – ÁREAS JURÍDICA E PROCESSUAL		
Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
1896741	Augusto Diniz Trindade	1ª Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
1894978	Gustavo Soares Ramos Machado	8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
1895702	Magno Marcos Ferreira Frazao	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1895770	Silvia Cristina Donato Pessoa Jurema	2º Promotor de Justiça de Pesqueira
1880063	Rui Barbosa	Promotor de Justiça de Itapissuma

Leia- se:

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO		
ANALISTA MINISTERIAL – AREAS DE JURIDICA E PROCESSUAL		
Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
1896741	Augusto Diniz Trindade	Central de Inquérito de Caruaru
1894978	Gustavo Soares Ramos Machado	Promotor de Justiça de Itapissuma
1895702	Magno Marcos Ferreira Frazao	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1895770	Silvia Cristina Donato Pessoa Jurema	64ª Promotor de Justiça Criminal da Capital
1880063	Rui Barbosa	2º Promotor de Justiça de Pesqueira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
17.06.2023	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Juliana Marinho Tabosa	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
24.06.2023	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedro de Souza Ana Daniela Macedo R de A Lima	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
17.06.2023	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedro de Souza Juliana Marinho Tabosa	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
24.06.2023	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedro de Souza Juliana Marinho Tabosa	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.06.2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira José Everto Barbosa
26.06.2023	segunda-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Cláudia Silva de Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.06.2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Cláudia Silva de Lima
26.06.2023	segunda-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira José Everton Soares

Anexo I

Circunscrição	Cidade	Inventariante	Matrícula	Qtde horas (máxima)
1ª Circunscrição - Salgueiro	Araripina	SANDERLI BIUM DE ARAÚJO	1880985	7
	Bodocó	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	1904779	4
	Exu	MARIANA DE BRITO OLIVEIRA	1894692	2
	Ipubi	GUILHERME GOULART SOARES	1900846	2
	Moreilândia	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	1904779	2
	Ouricuri	MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO	1897489	6
	Parnamirim	NAIA RODRIGUES FERRAZ DE ALENCAR	1903632	2
	Salgueiro	DEÂNGELES FREIRE ROCHA	1893084	7
	Serrita	ADNA VASCONCELOS	1900845	2
	Terra Nova	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ	1900463	2
	Trindade	ANA PAULA ALVES MUNIZ	1901990	2
Verdejante	CLARISSA DANTAS BASTOS	1900200	2	
2ª Circunscrição - Petrolina	Afrânio	JÉSSICA LIMA CAVALCANTI RAMOS	1901460	2
	Cabrobó	JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS	1897039	4
	Lagoa Grande	FLAVIANA BEZERRA DA SILVA NUNES	1901925	2
	Orocó	BRUNO DE BRITO VEIGA	1894102	1
	Petrolina	ISA DANNIELE DE MELO NETO	1889389	35
		RAQUEL SOUZA DOS SANTOS	1901745	
Santa Maria da Boa Vista	FABRICY DANTAS DE ARAÚJO	1901214	4	
3ª Circunscrição - Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira	CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABÉLO JÚNIOR	1889338	9
	Carnaíba	JAIRON MACHADO FERRAZ	1903136	2
	Itapetim	DÉBORA MONIQUE D'ÂNGELO LOPES	1902849	2
	São José do Egito	FELIPE BEZERRA BARROS FIGUEIREDO	1895079	4
	Sertânia	ALEXANDRE DUARTE QUINTAS	1889885	3
	Tabira	ALESSANDRA PATRÍCIA EVANGELISTA DE SIQUEIRA	1888366	2
	Tuparetama	CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABÉLO JUNIOR	1889338	2
4ª Circunscrição - Arcoverde	Alagoinha	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1900277	2
	Arcoverde	LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR	1893203	10
	Belo Jardim	EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES	1884581	6
	Buíque	ÂNGELA MARIA BARROS DA SILVA	1879316	2
	Ibimirim	ISADORA RAQUEL DE LIMA FERRAZ	1904620	2
	Inajá	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	1900811	2
	Pedra	FERNANDA FLÁVIA MARTINS ALVES	1901230	2
	Pesqueira	EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ	1896440	6
	Poção	JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC	1900234	2
	Sanharó	NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS	1898833	3

	São Bento do Una	EMIDIA MACEDO MELO MACENA	1898752	3
	Venturosa	FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO	1899570	2
5ª Circunscrição - Garanhuns	Águas Belas	ANA LUCIA SATURNINO SANTOS BRANDÃO	1887610	2
	Angelim	ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	1879189	2
	Bom Conselho	JANUZILLA AMARAL	1905341	4
	Brejão	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	1840789	1
	Caetés	EVALDO VILAR DA SILVA	1897373	2
	Calçado	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1899694	2
	Canhotinho	MARIA ROSEANE VILELA SABINO	1898612	4
	Capoeiras	CAMILA MELISSA XAVIER E SILVA	1902750	2
	Correntes	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES	1841033	1
	Garanhuns	ROSA MARIA ANTUNES DE ARAÚJO	1896580	22
		OSMÁRIO GOMES FERREIRA	1891367	
	Iati	ANA LÚCIA SATURNINO SANTOS BRANDÃO	1887610	2
	Itaíba	ROBÉRIO FAGNER DE ALMEIDA SIQUEIRA	1904256	2
	Jupi	SILMAR LUIZ ESCARELI	1900803	2
	Jurema	BRUNO GALDINO DA SILVA	1901206	2
	Lagoa do Ouro	JOSÉ ALBERTO BASÍLIO MONTEIRO	1882325	2
	Lajedo	DÉBORA SANTOS CAVALCANTE	1901400	2
	Palmeirina	DANIELLY DA SILVA LOPES	1891308	2
Saloá	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA	1879111	3	
São João	LIDIANE CANDIDO DA SILVA	1903330	2	
6ª Circunscrição - Caruaru	Agrestina	MÁRIO VIEIRA DA SILVA NETO	1902261	2
	Altinho	RUI BARBOSA	1880063	2
	Bezerras	EDUARDO COELHO JERONYMO	1886169	5
	Brejo da Madre de Deus	MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS	1899309	4
	Cachoeirinha	JANELUCIA ALVES DE ALMEIDA	1883003	2
	Camocim de São Félix	RODRIGO JOSÉ DA SILVA	1903810	2
	Caruaru	CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA	1888978	45
		CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL	1896474	
	Cupira	BRENA NASCIMENTO RAMOS MONTEIRO	1902775	2
	Ibirajuba	FILIFE COUTINHO DE LIMA BRITTO	1899570	2
	Jataúba	MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS	1899309	2
	Panelas	JOSÉ RONALDO DE LIMA GONÇALVES	1899970	2
	Riacho das Almas	RODRIGO JOSÉ DA SILVA	1903810	2
	Sairé	MARIANA JATOBÁ XAVIER GERMINO	1903462	2
	Santa Cruz do Capibaribe	LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA	1897793	7
	São Caetano	PEDRO VICTOR DE ARAUJO PADILHA	1906089	2
	Tacaimbó	PEDRO VICTOR DE ARAÚJO PADILHA	1906089	2
	Taquaritinga do Norte	FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA	1901273	2
Toritama	FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA	1901273	3	
7ª Circunscrição -	Água Preta	LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA	1898426	2

Palmares	Belém de Maria	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1900242	2
	Catende	ROBSON DE SOUZA TONEO	1879375	4
	Joaquim Nabuco	CLAUDIA SILVA DE LIMA	1898990	2
	Lagoa dos Gatos	EDVANY MELO ASSUNÇÃO	1902881	3
	Maraial	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	1900188	2
	Palmares	TACIANA ALVES DO NASCIMENTO	1894358	9
	Quipapá	JOSÉ EVERTON SOARES BARBOSA	1901478	3
8ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho	Amaraji	MARIA EUGÊNIA BRITO FERREIRA	1905570	2
	Barreiros	JAMERSON EUDES LOPES TRINDADE	1901834	5
	Cabo de Santo Agostinho	WALKÍRIA RIBAS	1900986	12
	Cortês	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS CARMO	1899201	1
	Escada	GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA	1897837	4
	Gameleira	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	1899147	2
	Ipojuca	CARLOS DO SOUTO PENA	1905775	9
	Primavera	MARIA EUGÊNIA BRITO FERREIRA	1905570	2
	Ribeirão	JULIO CESAR DE SOUZA MELO	1897403	3
	Rio Formoso	JOEL MARCOS DA SILVA	1903209	2
	São José da Coroa Grande	MARIA EDUARDA DA SILVA	1905805	3
	Sirinhaém	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	1879618	1
Tamandaré	JOEL MARCOS DA SILVA	1903209	2	
9ª Circunscrição - Olinda	Abreu e Lima	MARCELLA DE MATTOS ALECRIM AKKE	1898469	8
	Goiana	JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO	1896946	9
	Igarassu	WILANI FRANCISCA DA SILVA	1884000	9
	Itamaracá	TAMIRES FERREIRA VIANA SOARES	1905589	5
	Itapissuma	LENILDA FERREIRA CAMPOS	1884778	2
	Olinda	JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARAES	1890638	27
		LEONARDO BEZERRA LEAL	1896067	
	Paulista	FERNANDO ALFREDO DE OLIVEIRA RAMOS PORTILHO	1900633	23
JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA		1883232		
10ª Circunscrição - Nazaré da Mata	Aliança	CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO	1897250	2
	Buenos Aires	RHYZEANE A. CAVALCANTI DE MORAIS	1898370	2
	Condado	MAIARA BATISTA NEVES	1894536	2
	Ferreiros	ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA	1894200	2
	Itambé	JULIANA MARINHO TABOSA	1896563	3
	Itaquitinga	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1891642	2
	Macaparana	HELMER RODRIGUES ALVES	1899066	2
	Nazaré da Mata	KÁTIA MARIA DA SILVA	1882937	9
	São Vicente Férrer	JULIANA CLEBIA DE MOURA CAMELO	1882643	1
	Timbaúba	FLÁVIO DE ARAÚJO COUTINHO NETTO	1906046	5
	Tracunhaém	FÁBIA GILMARA ALEXANDRINO BELARMINO	1902911	2
	Vicência	JOSÉ VITOR MARTINS DA SILVA	1905406	2

11ª Circunscrição - Limoeiro	Bom Jardim	REGICLEIDE DIÓGENES DA SILVA	1887807	2
	Carpina	EDJANE MARIA ALVES DE LIMA	1894005	7
	Cumaru	VICTOR YAGO DE MOURA BARBOSA	1905007	2
	Feira Nova	FREDERICO LUÍS ALVES TAVARES	1904310	2
	João Alfredo	LEONARDO LUIZ DA SILVA	1901516	3
	Lagoa de Itaenga	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	1885375	2
	Limoeiro	LUCIANO WAGNER DA SILVA	1900080	9
	Orobó	THIAGO NÉRI MARTINS DE MOURA	1902164	2
	Passira	VICTOR YAGO DE MOURA BARBOSA	1905007	2
	Paudalho	AMON FRANCISCO DA SILVA	1881094	2
	Santa Maria do Cambucá	ANA CAROLINA LEAL PEREIRA	1902407	2
	Surubim	FLAVIA ROSSANA MENDES DE SOUSA	1895648	5
Vertentes	SOBRAL ANTONIO ANSELMO	1905163	2	
12ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão	Bonito	FADILLA COSTA MACHADO	1895060	4
	Chã Grande	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1899597	3
	Glória do Goitá	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1899236	3
	Gravatá	DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL	1888510	9
	Moreno	KOOJI NISHIMURA GONÇALVES	1899490	5
	Pombos	ANA LUÍSA JOTA BUARQUE DE GUSMAO	1901940	2
	São Joaquim do Monte	ÉLIDA GLEICE DE LIMA OLIVEIRA	1902377	2
	Vitória de Santo Antão	LANE MICHELLE BARBOSA DA SILVA	1893467	15
13ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes	Camaragibe	PABLO FERRAZ DE FREITAS	1880020	12
	Jaboatão dos Guararapes	GABRIEL FELIPE DIAS DE SOUZA BORGES	1902105	40
		VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS	1888285	
	São Lourenço da Mata	JANCE MARIA DE OLIVEIRA	1891693	13
14ª Circunscrição - Serra Talhada	Belém do São Francisco	MARIA EDUARDA DE FREITAS CUNHA	1901338	4
	Betânia	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	1900480	2
	Custódia	ANA IZABEL DE OLIVEIRA SILVA	1905562	4
	Flores	MARIA EDUARDA SIQUEIRA LOPES DE MOURA	1905074	2
	Floresta	PATRÍCIA AUZENI DO NASCIMENTO	1899457	4
	Mirandiba	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1900838	2
	Petrolândia	MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO	1895702	4
	São José do Belmonte	FRANCISCO AURELIANO DA COSTA	1894242	2
	Serra Talhada	MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI	1886584	9
	Tacaratu	FELIPE MATEUS TEIXEIRA DE SOUSA	1901923	1
Triunfo	VINICIUS PINTO DAMASO	1904990	3	

Anexo II – Inventariantes da Capital

MATRÍCULA	NOME	Hora Extra
1879758	ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO	4
1891553	ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO	10
1878620	ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA	1
1898280	ÁIDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO	2
1879359	ALESSANDRO BARBOSA LEAL	30
1885855	ALEXANDRA MOREDA DELGADO REGIS	2
1893653	ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO	2
1901575	AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE SILVA	4
1893661	ANA BEATRIZ FARIAS	2
1890999	ANA CECILIA DE HOLANDA JUNG	2
1887874	ANA KARINE MARA FERRAZ BRITO	8
1880314	ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA	2
1897616	ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS	4
1887459	ANA MARIA PINTO DA SILVA	5
1894226	ANA PAULA CESÁRIO MOTA	2
1741470	ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE	2
1888404	ANDREA SOUZA DA SILVA	11
1889303	ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES	6
1893041	BENEDITO ALVES TIU JUNIOR	2
1896008	BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS	21
1898132	CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO	2
1896970	CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL	3
1887491	CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES	17
1893920	CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA	6
1627813	CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	2
1878182	CLÉOFAS DE SALES ANDRADE	2
1893556	CRISTIANO LUCAS DE ARAUJO	5
1897470	DÉBORA DE MOURA NEVES	3
1886134	DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO	2
1890573	DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA	2
1901613	EDUARDA BRITO NORONHA	1
1901621	EDUARDO HENRIQUE BRAGA NÓBREGA DE MOURA	2
1888560	EMMANUEL MORIM GOMES	2
1898116	ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA	4
1901630	ERON MENDES DE CARVALHO	6
1885057	EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE	8
1880519	FABIO CARNEIRO DE LIMA	1
1896695	FERNANDA MARIA FEHLABER VILLA NOVA	2
1495704	FERNANDO BARROS LIMA	2
1895494	FLORENCE VIEIRA DALBUQUERQUE CESAR	2
1622927	FRED VASCONCELOS DA SILVA	6
1886240	GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS	4
1878069	GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES	5

1868632	GIVALDO ALCÂNTARA DE MÉLO	4
1897187	GLEIBSON DAVILA DA SILVA	2
1894960	GLENDIA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA TOSCANO	2
1895249	GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA	2
1893742	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	2
1886304	HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO	2
1893750	Henrique Luiz Holanda de Melo Junior	8
1895923	HUGO ASTRINHO DA ROCHA BRANCO	2
1886347	IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA	30
1904485	IVANIELLY CAROLINE GALDINO DOS SANTOS	2
1899317	JAKELINE MORETTI LEITE	2
1904817	JAYNNE GABRIELLA ALVES DE LIMA GOMES	4
1894277	JEFFERSON LUIZ DE FRANÇA	1
1895362	JEMESSON DA SILVA RIBEIRO	3
1903152	JESSICA LIMA DE OLIVEIRA	2
1902504	JOAO CLAUDIO TRINDADE HENRIQUES	22
1889931	JOSELAIDE BEZERRA NUNES	5
1888668	JOSEMARA LIMA CAVALCANTI	5
1893173	JULIANA MAGALHÃES FRANCA	2
1888676	JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO	8
1888692	KARINE ALMEIDA DA SILVA	7
1886452	KARINE LÚCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO	4
1890336	Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	4
1741659	LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	2
1904655	LETÍCIA BARBOSA DE SOUSA	1
1890662	LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA	3
1890468	LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO	6
1896075	MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA	2
1893220	MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA	21
1891413	MARCELO JORGE PONTES MIRANDA	4
1896237	MARCELO OLIVEIRA RESENDE	2
1892126	MÁRCIA OLIVEIRA SILVA	13
1894684	MARCONI AURÉLIO DE BARROS MATOS	2
1885600	MARCYLEIDE CRISTINA COSTA BARBOSA	3
1892541	MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES	6
1899007	MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA	9
1896709	MARIANA DE ALMEIDA DOURADO	2
1882856	MARILENE SIQUEIRA LIMA	25
1896806	MÁRIO DE CARVALHO FILHO	11
1893831	MÁRIO JORGE DE ANDRADE CARVALHO	2
1890182	MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO	13
1891170	MÔNICA MARIA COELHO GONÇALVES DE ALCÂNTARA ROSENDO	3
1897292	NATHÁLIA PUGLIESI DE PAIVA	5
1495780	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	2
1886746	NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JÚNIOR	1
1891987	NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA	3
1896857	NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA	4
1888838	ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA	3

1888862	PAULA ROBERTA PEREIRA FREIRE	2
1890190	PAULO CESAR DE LIMA	12
1890425	PAULO FERNANDES	10
1893505	PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE	2
1895834	RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE	4
1890514	RAQUEL BORBA DE MELO	5
1894986	RENATA COSTA DE BARROS CORREIA	5
1893858	RENATA MARIA ARAÚJO LOBO	4
1888188	RHAISSA SANTOS DE SOUZA	2
1894455	RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO	11
1889770	ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES	19
1889958	RODRIGO DA COSTA BELTRÃO	9
1888200	RÓGERES BESSONI E SILVA	4
1878271	RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÊDO	12
1881647	ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO	7
1895451	ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA	2
1896873	SANDRA DIAS GOMES	1
1880713	SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA	4
1894579	SELENE CARVALHO PADILHA	2
1895265	SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO	2
1897098	TATIANA OMENA TAVARES DE SÁ	2
1893513	THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO COSTA	3
1891073	THIAGO ANDRADE DE ARAÚJO	4
1886940	TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE	2
1880101	UBIRATAM FERREIRA DE OLIVEIRA	2
1901036	UBIRATAN DAVID DE AZEVEDO LOPES	5
1898123	URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA	8
1893530	VANDIR PEREIRA DE SOUZA	2
1903985	VERALUCIA LINS SOUTO	2
1896890	VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS	3
1741772	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	2
1904833	YONARA ARLETE CAMPOS BARBOSA	2



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2023

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
BELÉM DE SÃO FRANCISCO / ITACURUBA	Promotoria de Justiça
FLORESTA	Promotoria de Justiça
MIRANDIBA / CARNAUBEIRA DA PENHA	Promotoria de Justiça
MORENO	1ª Promotoria de Justiça
MORENO	2ª Promotoria de Justiça
PETROLÂNDIA / JATOBÁ	1ª Promotoria de Justiça
PETROLÂNDIA / JATOBÁ	2ª Promotoria de Justiça
RECIFE	24ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	43ª Promotoria de Justiça Criminal
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Promotoria de Justiça
TACARATU	Promotoria de Justiça
VITÓRIA DA SANTO ANTÃO	1ª Promotoria de Justiça Cível
VITÓRIA DA SANTO ANTÃO	2ª Promotoria de Justiça Cível
VITÓRIA DA SANTO ANTÃO	3ª Promotoria de Justiça Cível
VITÓRIA DA SANTO ANTÃO	4ª Promotoria de Justiça Cível
VITÓRIA DA SANTO ANTÃO	1ª Promotoria de Justiça Criminal
VITÓRIA DA SANTO ANTÃO	2ª Promotoria de Justiça Criminal
VITÓRIA DA SANTO ANTÃO	3ª Promotoria de Justiça Criminal

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
BELÉM DE SÃO FRANCISCO / ITACURUBA	17/07/23	Promotoria de Justiça	08h
FLORESTA	17/07/23	Promotoria de Justiça	10h
TACARATU	17/07/23	Promotoria de Justiça	14h
PETROLÂNDIA / JATOBÁ	17/07/23	1ª Promotoria de Justiça	15h:30min
PETROLÂNDIA / JATOBÁ	17/07/23	2ª Promotoria de Justiça	16h:30min
MIRANDIBA / CARNAUBEIRA DA PENHA	18/07/23	Promotoria de Justiça	11h
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	18/07/23	Promotoria de Justiça	15h
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	20/07/23	1ª Promotoria de Justiça Cível	09h
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	20/07/23	2ª Promotoria de Justiça Cível	10h
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	20/07/23	3ª Promotoria de Justiça Cível	11h
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	20/07/23	4ª Promotoria de Justiça Cível	12h
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	21/07/23	1ª Promotoria de Justiça Criminal	09h
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	21/07/23	2ª Promotoria de Justiça Criminal	10h
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	21/07/23	3ª Promotoria de Justiça Criminal	11h
MORENO	24/07/23	1ª Promotoria de Justiça	09h
MORENO	24/07/23	2ª Promotoria de Justiça	10h
RECIFE	27/07/23	24ª Promotoria de Justiça Criminal	14h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2023/2025

RECIFE	27/07/23	43ª Promotoria de Justiça Criminal	15h
--------	----------	------------------------------------	-----

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Francisco Edilson de Sá Júnior, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 06 de junho de 2023.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Corregedor-Geral

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
MAIO DE 2023**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
Exercício Simultâneo: Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	-	-	-	01	79	80	-	47	47	01	32	33	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 A 31 DE MAIO.
2ª LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	08	08	03	82	85	01	72	73	02	18	20	FÉRIAS DE 13 DE ABRIL A 2 DE MAIO. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 A 31 DE MAIO.
Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	01	01	-	-	-	-	01	01	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 13 DE ABRIL A 2 DE MAIO.
3º CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	03	83	86	03	83	86	-	-	-	FÉRIAS DE 13 DE ABRIL A 2 DE MAIO.
4ª MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	04	81	85	04	81	85	-	-	-	FÉRIAS DE 13 DE ABRIL A 2 DE MAIO.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	05	05	-	-	-	-	05	05	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 13 DE ABRIL A 2 DE MAIO.
5º MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	03	82	85	03	82	85	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL FÉRIAS DE 3 DE ABRIL A 2 DE MAIO.
6ª YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	04	34	38	03	84	87	05	97	102	02	21	23	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL
7ª NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI	-	-	-	-	31	31	-	30	30	-	01	01	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. FÉRIAS DE 2 A 21 DE MAIO.
Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	-	-	-	44	44	-	18	18	-	26	26	CONVOCAÇÃO DE 2 A 21 MAIO.
8º LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	-	01	01	-	-	-	-	01	01	-	-	-	FÉRIAS.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	03	71	74	01	59	60	02	12	14	
9ª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	04	20	24	-	-	-	04	20	24	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 13 DE ABRIL A 2 DE MAIO. LICENÇA MÉDICA DE 4 DE MAIO A 2 DE JUNHO.
Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	-	-	03	81	84	03	81	84	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 4 DE MAIO A 2 DE JUNHO.
10ª IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	01	01	-	88	88	-	89	89	-	-	-	

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
11ª LÚCIA DE ASSIS	-	04	04	02	85	87	02	88	90	-	01	01	
GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS
12ª Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	-	-	03	72	75	03	72	75	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 6º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL
13ª CARLOS ROBERTO SANTOS	02	03	05	01	86	87	03	81	84	-	08	08	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 4 A 31 DE MAIO.
14ª VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	03	85	88	03	82	85	-	03	03	
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	-	18	18	03	35	38	01	44	45	02	09	11	FÉRIAS DE 2 A 9 DE MAIO E DE 15 A 21 DE MAIO.
15ª Convocada: Delane Barros de Arruda Mendonça	-	-	-	01	31	32	01	31	32	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 2 A 9 DE MAIO E DE 15 A 21 DE MAIO.
16ª JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	01	30	31	08	80	88	-	93	93	09	17	26	
17ª PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
Exercício Simultâneo: José Elias Dubard de Moura Rocha	-	-	-	03	72	75	03	72	75	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
18ª FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	05	05	-	-	-	-	05	05	-	-	-	FÉRIAS.
Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	-	-	04	82	86	04	80	84	-	02	02	
19ª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	19	20	03	83	86	03	80	83	01	22	23	
20ª SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	03	40	43	05	79	84	05	75	80	03	44	47	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
21ª JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	03	09	12	02	85	87	05	90	95	-	04	04	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
TOTAL	18	198	216	61	1.681	1.742	57	1.659	1.716	22	220	242	

Recife, 2 de junho de 2023.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Maio 2023

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	04	29	33	00	28	05	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	00	31	31	00	29	02	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire *	04	06	10	00	10	00	*Férias de 12 a 31/05
Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (acumulação)	00	18	18	00	18	00	
10º Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa	10	33	43	00	35	08	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	03	32	35	00	33	02	
Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho(acumulação)	01	02	03	00	03	00	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	02	32	34	00	34	00	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	24	183	207	00	190	17	
3º Dr. Fernando Barros de Lima *	00	39	39	00	39	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho*	-	-	-	-	-	-	*SubProcurador em Ass. Jurídicos
Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	03	38	41	00	32	09	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	02	37	39	00	39	00	
14º Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	*Sub Procurador em Ass. Institucionais
Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	00	36	36	00	36	00	
22º Dr. José Correia de Araújo*	-	-	-	-	-	-	*Férias de 12 a 31/05
Drª Andréa Karla M. Condé Freire (acumulação)	03	00	03	00	03	00	
Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto (acumulação)	00	06	06	00	06	00	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	01	38	39	00	35	04	
TOTAL DA 2ª CÂMARA	09	188	197	00	184	13	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	01	46	47	00	46	01	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira*	00	08	08	00	08	00	*Férias de 02 a 21/05
6º Drª Eleonora de Souza Luna *	06	20	26	00	24	02	*Central de Recursos Criminais de 06 a 15/05
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	00	18	18	00	18	00	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	42	42	00	40	02	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	02	42	44	00	44	00	
23ª Drª Áurea Rosane Vieira *	00	14	14	00	14	00	*Férias de 12 a 31/05
Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho(acumulação)	00	23	23	00	21	02	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	09	213	222	00	215	07	
16ºDrª Adriana Gonçalves Fontes*	00	00	00	00	00	00	*Férias
Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	00	39	39	00	39	00	
17º Carlos Alberto Pereira Vítório	00	40	40	00	40	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	04	40	44	00	40	04	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto*	00	32	32	00	32	00	
Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	01	04	05	00	05	00	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade	00	40	40	00	39	01	
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros*	03	09	12	00	12	00	*Férias de 12 a 31/05
Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti (acumulação)	00	19	19	00	19	00	
TOTAL DA 4ª CÂMARA	08	191	199	00	194	05	
TOTAL GERAL	50	775	825	00	783	42	

**AIO DE 2023: (13) TREZE PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA
CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
553450-7	Promotoria de Justiça de Itapetim	06/05/2022
571925-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	07/12/2022
575808-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	20/01/2023
576152-4	Promotoria de Justiça de Itamaracá	30/01/2023
577456-1	Promotoria de Justiça de Olinda	10/02/2023
575475-8	Promotoria de Justiça de Igarassu	03/03/2023
577297-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	23/05/2023
575389-7	Promotoria de Justiça de Exú	26/05/2023
574672-3	Promotoria de Justiça de Igarassu	12/05/2023
576548-0	Promotoria de Justiça da 8ª PJ Criminal	04/05/2023
569190-3	Promotoria de Justiça de Vitória	05/05/2023

*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 08 de junho de 2023

FERNANDO BARROS DE LIMA:1495704 Assinado de forma digital por
FERNANDO BARROS DE
LIMA:1495704
Dados: 2023.06.08 12:05:35 -03'00'

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnico Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

ANEXO DO EDITAL Nº 04/2023

ANEXO I

PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

RESULTADO DEFINITIVO DOS EXAMES PSICOTÉCNICOS

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME
0005415k	ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA
0005190b	ALEXANDRE DIOGENES OLIVEIRA
0005342j	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO
0005594d	ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO
0004513f	ANDRE ALVINO PEREIRA SANTOS
0004680c	ANDRE FELIPE SANTOS COELHO
0004034e	ANDRE FILIPE RIBEIRO VALENTE
0001958g	ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO
0001365b	ARIEL ALVES DE FREITAS
0002170c	ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA
0004869a	AUGUSTO CESAR VASCONCELOS GALVAO
0005094f	BERNARDO SANGUINETTI DA CUNHA ROSA
0002066h	BRUNA DE MACEDO BREDÁ
0001895i	BRUNO LUIZ PORCINO GONCALVES PEREIRA
0004871j	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
0001716e	BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE
0000842e	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
0000687h	CARLA FEITOSA DE PAULA DIAS
0004072b	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
0005320k	CAROLINA GURGEL LIMA
0004322j	CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES
0001210f	DANIEL LUZ DA SILVA
0001932k	DANIEL MEIRELES ABERCEB
0000846b	DANIELA MOREIRA AUGUSTO
0004297d	DEIVISSON MANOEL DE LIMA
0005271b	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ
0001128j	DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO
0003335c	DOUGLAS WILLIAN SILVA DINIZ
0005348k	FELIPE BLOS ORSI
0003483g	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO
0005051j	FELIPE MARINHO DOS SANTOS
0002352i	FLAVIO AUGUSTO GODOY
0004744c	FRANCISCO HERIBERTO ARAUJO PEREIRA NETO
0004978f	GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA
0001972a	GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA
0004488k	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI
0005277c	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO
0002740g	HILEN CORREIA SANTOS
0000629e	IGOR COUTO VIEIRA
0005423j	IGOR JORDAO ALVES
0001081j	ILANNA DINIZ MARTINS
0001791h	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA
0004927k	IZABELLA ALVES DE SOUZA
0005024g	IZIQUIEL PEREIRA MOURA
0001320b	JESSICA DE JESUS ALMEIDA

0002774b	JESSICA LOUISE BEZERRA VARELA
0005501d	JESSICA MARIA XAVIER DE SA
0005452f	JESSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS
0003611a	JOANA TURTON LOPES
0005619e	JOAO GUILHERME SALVE
0004401f	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA
0004777g	JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA
0002464i	JOAO RICARDO SPAGNOL
0002534d	JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR
0001697e	JULIA LIERS DE OLIVEIRA
0004470c	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
0005179c	LARISSA MARIA LACERDA SANTANA
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA
0001246e	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
0002566f	LEONARDO ALVES MOURA
0002922b	LICIO PAES RODRIGUES FILHO
0003735h	LUA SILVA SANTOS VASCONCELOS
0005378i	LUCAS ALVES SILVA CALAND
0001248i	LUCAS CRUZEIRO CODECEIRA
0001190d	LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE
0005030b	LUIS FELLIPE SOUZA DA SILVA
0005056i	MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA
0003271c	MARCEL GUSTAVO CORREA
0003460f	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO
0002570h	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA
0002679h	MARCELLA STRAFACE
0002817e	MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS
NÚMERO	NOME
0003954i	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO
0004232i	MARINA AGAPITO SOARES
0003315h	MARIO HENRIQUE DALMEIDA FERREIRA
0004646c	MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA
0003274i	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI
0004475b	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
0001636g	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
0000412b	NEYMENSON ARA DOS SANTOS
0002927a	NINA PEREIRA MALHEIROS
0000231i	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
0004696g	OZENILDA DA CONCEICAO NEVES
0004808c	PAMELA GUIMARAES ROCHA
0004235d	PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR
0002370k	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
0001882k	PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA
0004363b	PEDRO HENRIQUE FIALHO
0001195c	RAFAEL FRANCISCO SIMOES CABRAL
0001530b	RAFAEL VIDAL CENDON D ALMEIDA
0005211f	RENAN VICTOR DE LIMA SILVA
0001846g	RENATA LIMA DA SILVA
0005609b	RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA
0005533f	RENNAN FERNANDES DE SOUZA
0005035a	ROANE MELO BEZERRA
0003354g	RODRIGO CURVELO DA SILVA SIQUEIRA
0001640i	RODRIGO DE SOUZA
0004181g	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO
0002300a	SAMUEL FARIAS
0003899e	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO
0004760a	TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI
0001743h	TIAGO GUZZELA RIBEIRO
0004764i	TULIO LUSTOSA CANTARELLI

0003790e	URSULA OLIVEIRA DA CUNHA
0001361e	VALDO HENRIQUE VERCOSA DE MELO SOUSA
0004939g	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO
0002551d	VINICIUS MEIRELES FIXINA BARRETO
0005514b	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA
0000482a	VITOR PIMENTEL DE OLIVEIRA
0004662a	WESLEY ABRANTES LEANDRO
0004814i	WLADMIR SOUSA DE JESUS

111 Candidato(s) nesta opção

ANEXO II

PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

RESULTADO DEFINITIVO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME
0004513f	ANDRE ALVINO PEREIRA SANTOS
0002170c	ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA
0000686f	BRENO RODRIGO DORIA RODRIGUES
0004072b	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
0005320k	CAROLINA GURGEL LIMA
0002801a	CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA
0001210f	DANIEL LUZ DA SILVA
0004297d	DEIVISSON MANOEL DE LIMA
0003335c	DOUGLAS WILLIAN SILVA DINIZ
0005277c	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO
0005024g	IZQUIEL PEREIRA MOURA
0001320b	JESSICA DE JESUS ALMEIDA
0002534d	JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR
0001697e	JULIA LIERS DE OLIVEIRA
0004470c	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA
0001246e	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
0005030b	LUIS FELLIPE SOUZA DA SILVA
0002817e	MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS
0004646c	MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA
0004696g	OZENILDA DA CONCEICAO NEVES
0005533f	RENNAN FERNANDES DE SOUZA
0004760a	TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI
0005514b	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA
0000482a	VITOR PIMENTEL DE OLIVEIRA
0004814i	WLADMIR SOUSA DE JESUS

26 Candidato(s) nesta opção